

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 240

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 3 DE SETEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de 1 do corrente (Ministerios da Justiça e Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Interior dos dias 31 de agosto e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 31 de agosto e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 30 de agosto.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 31 de agosto e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 29 de agosto a 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 27 a 1 do corrente.

REDACÇÃO—Apostamentos sobre as repartições da Fazenda Federal do Brazil.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça

Por decreto de 1 do corrente, foram concedidas as honras do posto de major da brigada policial da Capital Federal ao capitão da mesma brigada João Velho dos Santos.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente:

Foi dispensado *ex-officio* do disposto na lei n. 28 de 8 de janeiro do corrente anno, o engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, do cargo de director da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

—Foram nomeados:

Director da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o chefe de secção bacharel Thomaz Wallace da Gama Cochrane;

Chefes de secção: Os 1.ºs officios José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato e o bacharel José Francisco Soares Filho;

Primeiros officiaes—os 2.ºs Antonio José Caetano Juníor e João José Fernandes Silva Sobrinho;

Segundos officiaes: os amanuenses Virissimo Ricardo Vieira e Aurelio Manoel Fernandes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

O ministro de Estado dos negocios do interior, em nome do Vice-Presidente da Republica, para cumprimento do disposto no art. 1.º, § 2.º, do decreto legislativo n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, e na clausula 26.ª das que acompanharam o decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888, tendo ouvido o conselho de Intendencia Municipal e a Inspectoria Geral de Hygiene, resolve que seja observado o regulamen o seguinte, para administração, policia e regimen interno das habitações destinadas a operarios e classes pobres, construidas e que se construiram por conta da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, e das quaes tratam o decreto n. 9859 citado, o art. 6.º da lei n. 3396 de 24 de novembro e o decreto n. 10109 de 10 de dezembro de 1888, o qual approvou os planos das construções.

Art. 1.º Cada grupo de habitações denominado *Villa*, em qualquer localidade ou bairro, fica sob a administração geral da directoria da companhia e esta manterá nelle um empregado incumbido das funções de locador, immediatamente responsavel pelo asseio, conservação e boa ordem das habitações collectivas ou distinctas, bem assim dos logradouros communs e mais dependencias.

Enquanto qualquer *Villa* não estiver concluida, o engenheiro encarregado das obras, e na sua ausencia o apontador, será incumbido da respectiva administração.

Art. 2.º O administrador será encarregado de receber as intimações da autoridade publica, lançando nas mesmas a declaração de que fica sciente, e providenciará sobre a respectiva execução.

Art. 3.º No desempenho do seu emprego terá o administrador os auxiliares que a importância do grupo de habitações exigir, sendo tolos pagos a custa da companhia.

Art. 4.º As pessoas que pretenderem alugar em qualquer dos grupos uma casa ou um aposento assignarão na portaria uma proposta, conforme o modelo archivado na Secretaria do Interior, a qual ficará no escriptorio central da companhia, á disposição de qualquer autoridade publica e servirá para a estatística dos inquilinos.

Art. 5.º Aceita pela directoria ou pelo administrador de locação a proposta de que trata o artigo antecedente, será entregue ao proponente, conjunctamente com a chave da casa ou aposento, um resumo do presente regulamento, o qual será assignado pelo inquilino, como prova de que fica inteirado dos compromissos que assume na qualidade de locatário e que serão garantidos por cartas de fiança illoca, conforme o modelo que fica archivado na Secretaria do Interior.

Art. 6.º As classes de habitações e os preços dos alugueis continuarão a ser os mesmos estipulados na respectiva clausula do decreto de concessão enquanto não for este derogado.

Art. 7.º O pagamento do aluguel *vencido*, qualquer que seja o numero de dias, se fará impreterivelmente até 8 de cada mez.

Na falta de pagamento por si ou pelo fiador, o inquilino será despedido.

Art. 8.º O inquilino que pretender mudar-se assim o avisará com tres dias, pelo menos, de antecedencia ao administrador, sendo obrigado a pagar o aluguel até ao dia, inclusive, da entrega da chave.

Art. 9.º Os inquilinos são obrigados a respeitar as prescrições da hygiene e da moral, sendo outros prohibidos quaesquer actos que perturbem a tranquillidade dos moradores.

Art. 10.º O locatário que danificar o edificio tanto interna como externamente indemnizará os prejuizos causados, conforme avaliação do engenheiro da companhia.

Art. 11.º Em qualquer das habitações é prohibido pernoctar maior numero de pessoas do que o prescripto.

Art. 12.º Não será facultado accender fogo em fogareiros ou fogões, para qualquer mister, nos commodos de 1.ª e 2.ª classes, onde só será permitido o emprego de espirito de vinho em machinas apropriadas.

Art. 13.º Não poderão permanecer no estabelecimento as pessoas que forem reconhecidas de más costumes, e as que praticarem actos que offendam a moral.

Art. 14.º Não será permitido aos inquilinos jogos de parada em seus aposentos, e si algum contrariar este preito será o facto levado immediatamente ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 15.º Não será permitido aos inquilinos lavar nem estender roupas nos jardins e janellas que enfrentarem com a rua, nem assentar-se sobre os pitoris.

Art. 16.º Os inquilinos não poderão lançar quaesquer objectos nos pátios ou sobre os telhados, e evitarão que as latrinas e ralos de esgotos sejam obstruidos.

Art. 17.º Os locatários das habitações terreas com frente para a rua, travessa ou parques são obrigados a conservar em estado de perfeita limpeza os lagados na testada de suas habitações, juntando o lixo em pequenas caixas para ter o destino conveniente, de conformidade com as posturas da Intendencia Municipal.

Art. 18.º São expressamente prohibidas as permutas e ccessões de aposentos ou casas sem prévio consentimento do administrador.

Art. 19.º O porteiro receberá as reclamações dos inquilinos e providenciará por si, ou dando parte ao administrador e este á directoria, si não puder resolver sobre ellas.

Art. 20.º Os inquilinos de quartos para solteiros que não quizerem se incumbir do asseio e limpeza do respectivo aposento pagarão, além do aluguel do mesmo, mais 2\$ mensaes para aquelle mister.

Art. 21.º No caso de ser algum dos moradores accommettido de molestia transmissivel, o administrador levará immediatamente o facto ao conhecimento da autoridade sanitaria do districto, para os devidos effectos, e não poderá ser o doente tratado nos aposentos de habitação collectiva.

Art. 22.º As infracções das clausulas IX e XI do XVII serão punidas com a multa de 2\$ a 5\$, a qual reverterá em beneficio dos co-resmunicipaes.

Da multa, que será imposta pelo administrador, haverá recurso para a directoria da companhia, no prazo de tres dias e desta para a municipalidade no de cinco dias.

Decorrido o primeiro prazo, a directoria da companhia participará ao fiscal municipal do districto a imposição da multa para os fins convenientes.

Art. 23. É prohibido á companhia alugar qualquer classe de habitação a quem tenha maior numero de pessoas de familia do que o indicado pela lotação.

Poderá, porém, alugar ao mesmo inquilino duas ou mais habitações ligadas entre si por portas, escadas ou corredores.

Art. 24. Aos inquilinos que declararem não possuir moveis nem meios de obter-os de prompto, a companhia poderá fornecer mobílias simples, sem novos onus ou impostos para a mesma.

Nesta hypothese o inquilino assignará uma relação dos moveis que lhe forem fornecidos pela companhia, obrigando-se ao pagamento de um aluguel previamente estipulado e a restituí-los em bom estado quanto tiver de mudar-se, indemnizando á companhia dos estragos que houver feito.

Art. 25. De accordo com a clausula XVII do decreto n. 9859, os inquilinos terão preferéncia á compra da casa que tiverem alugado, mediante pagamento do preço que for ajustado, em prestações mensaes, durante prazo que não excederá a 16 annos, ficando a companhia na posse civil do edificio até se realisar a ultima prestação.

No acto de entrar o comprador na posse civil da casa, cessará o favor da isenção do imposto predial e de penna de agua da habitação vendida.

Art. 26. Aquelles que pretenderem casas com jardins na frente ou hortas, pagarão, mediante previo accordo, um acrescimo de aluguel em proporção ás dimensões e situação das mesmas hortas ou jardins, contanto que em cada villa o numero de taes casas não exceda á quarta parte das da dita villa.

Art. 27. A companhia illuminará gratuitamente a gaz ou a luz electrica todos os corredores, escadas, passagens e mais commodos de uso commum.

Emquanto a Villa se achar em construcção, esta illuminação poderá ser feita pelo meio que mais convier á companhia.

Art. 28. Nas Villas os commodos ou compartimentos que, segundo as plantas approvadas pelo decreto n. 3396, se destinarem a armazéns, acougueiros, padarias ou outros estabelecimentos congêneres, bem assim as casas dos empregados, depósitos de medicamentos, consultorios medicos, etc., ficam sujeitos ao mesmo regimen das demais habitações da Villa.

Capital Federal, 1 de setembro de 1892.—
Fernando Lobo.

Additamento ao expediente do dia 31 de agosto de 1892

Autorisou-se ao inspector geral de saude dos portos a adquirir, para o serviço do lazareto da ilha Grande, um guindaste de cinco toneladas, prompto para trabalhar, de conformidade com a proposta feita por Lage Irmãos.

— Communicou-se ao inspector geral de saude dos portos que, em telegramma de 27, participa a legação do Brazil em Lisboa ter o governo portuguez declarado suspeitos de cholera-morbus todos os portos da Allemanha, Belgica e Hollanda; inficionados todos os da Turquia asiatica, golfo persico e mar de Osman; e que os passageiros vindos dos tres primeiros daquelles paizes ficam sujeitos ás mesmas restricções sanitarias impostas aos procedentes da Franca.

— Declarou-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores que em officio de 25 communicou o inspector geral de saude dos portos ter expedido ordem ao inspector de saude do porto do estado do Rio Grande do Sul para que, em relação ás embarcações procedente de S. Thomé, na Republica

Argentina, seja cumprido o regulamento sanitario internacional, na parte que exige a apresentação da carta de saude;

Ao inspetor geral de hygiene, interino, que o Ministerio do Interior resolveu desgnar o Dr. João Francisco dos Reis afim de, em substituição do Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, servir extraordinariamente de delegado de hygiene em commissão.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem :

Ao ajudante da Inspectoria Geral de Hygiene Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneras, designado afim de exercer o lugar de inspector geral, enquanto o Dr. Bento Gonçalves Cruz estiver no gozo de licença, além do respectivo vencimento, a differença entre este e o dito lugar de inspector;

Ao delegado de hygiene em commissão Dr. Feliciano de Lima Duarte, que está substituindo o referido ajudante, além do respectivo vencimento, a differença entre este e o do lugar de ajudante;

Ao Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso, nomeado para exercer o lugar de delegado de hygiene em commissão, enquanto se acha impedido o Dr. Feliciano de Lima Duarte, uma gratificação igual ao vencimento do mesmo lugar;

Ao bacharel José Maria Vaz Pinto Coelho da Cunha, nomeado para exercer as funções de juiz do commissariado executivo, enquanto o bacharel João Paulo Barbosa Lima estiver no gozo de licença, uma gratificação mensal, correspondente ao vencimento do mesmo lugar;

A quantia de 1:836\$200, importancia de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á estação central de desinfecção.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.

Havendo verificado da informação junta, em cópia, prestada pelo engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em virtude do que lhe recommendei em aviso de 25 de abril ultimo á vista de reclamações feitas contra o modo por que a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro cumpre a clausula do respectivo contracto, relativa ao preço dos alugueis das casas da villa Ruy Barbosa, que a referida companhia não está desempenhando os seus compromissos de accordo com o que foi estipulado, entre outras, nas clausulas do decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888, concernentes aos preços e á lotação das casas, recommendo providencias, na parte que vos compete, afim de que seja a dita companhia compellida á plena execução do que se acha determinado nas clausulas annexas ao citado decreto.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—
Sr. inspector geral de hygiene.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.

Tendo o governo rescindido, por acto desta data, o contracto celebrado em 10 de agosto de 1889 com Alfox Gary & Comp., para o serviço de limpeza da cidade, e ampliado pelo termo adicional de 20 de janeiro de 1891, resolvi incumbir-vos da direcção e execução do mesmo serviço, enquanto não é transferido para a Municipalidade do Districto Federal. Aos referidos emprezarios determino que, assignado o competente termo de rescisão do contracto, vos fiquem immediatamente entregues de todo o material destinado ao serviço, mediante recibo, que opportunamente servirá de base para a indemnisação do valor respectivo, convindo que, para os fins convenientes, exijais uma relação, assignada, do dito material. A secretaria de Estado deste ministerio remetterei mensalmente as contas das despesas feitas, afim de providenciarem-se sobre o pagamento no Thesouro Nacional, não devendo, em caso algum, sal-

vo circumstancias de força maior, ser excedida a consignação mensal de 51:225\$, de que trata o decreto n. 729 de 29 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—
Sr. tenente-coronel Paulo José Pfaltzgraff.

Expediente do dia 1 de setembro de 1892

Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, para tratarem da saude, ao amanuense da secretaria de Estado Henrique Ferreira de Araujo, e ao bacharel Antonio da Silva Netto, chefe da 2ª secção da Directoria Geral de Estatística.

N. 955— Directoria Geral de Estatística. 1ª secção—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.

Na forma das instrucções mandadas observar no serviço do recenseamento, cumpre-me comunicar-vos que concluiu-se hontem a apuração dos mapps censitarios do estado do Espirito Santo, exceptuando-se algumas localidades, cujos mapps ainda não remetidos já foram requisitados. Outrosim, vos comunico que acha-se em andamento o mesmo trabalho em relação ao estado do Amazonas, devendo-se encetar hoje o referente ao do Piahy.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão ministro de Estado dos negocios do interior.—*Manoel Timotheo da Costa.*

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 2 de setembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado de Sergipe :

Com a quantia de 163\$000, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel José Faria da Costa Pinto, nomeado juiz de direito da comarca de Itaipuaninha, no referido estado.—Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Com a quantia necessaria para occorrer ao pagamento dos ordenados do bacharel José de Barros Accioly de Menezes, nos mezes de novembro e dezembro de 1891.

Para que seja adiantada ao administrador da Casa de Detenção, para as despesas de prompto pagamento, a quantia de 300\$, que deve ter sido recolhida ao Thesouro Nacional pelo ex-administrador daquelle estabelecimento, capitão José Gaspar da Cunha Brito.

Para que se paguem, no Thesouro Nacional :

A Felipe Nasario Teixeira a quantia de 3:000\$, importancia das despesas feitas durante o mez findo, com a conducção de eadaveres, enfermos e alienados;

A Companhia Rio de Janeiro City Improvements a de 29\$880, importancia de concertos feitos nos encanamentos do esgoto da Casa de Detenção e da 5ª estação policial.

As despesas feitas durante o mez findo :

Com os vencimentos dos guardas da visita de policia do porto desta capital, na importancia de 166\$166;

Com os vencimentos dos tripulantes da lancha da referida visita, na de 705\$;

Com o salario do servente do Supremo Tribunal Federal, na de 60\$.

—Autorisou-se:

O chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 464 de 25 do mez findo, a despendar a quantia de 620\$, com os melhoramentos de que necessita o predio em que funciona a 12ª estação policial;

O general comandante da brigada policial desta capital:

A mandar averbar no respectivo livro-mestre, e a contar para os devidos effeitos, os

Dia 1 de setembro de 1892

serviços prestados no extinto corpo militar de policia pelo cabo de esquadra da referida brigada Luiz Manoel de Souza;

A mandar dar baixa do serviço ao soldado do 2º batalhão de infantaria da alludida brigada Ramon Netto Garcia, apresentando elle substituto ideneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, por decreto de 30 do mez findo, foi aposentado, com todos os vencimentos, o desembargador Aurelio Ferreira Espinheiro, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do estado da Bahia, e contar mais de 30 annos de serviço, e solicitar-se as necessarias providencias, affin de que os vencimentos de inactividade do mesmo desembargador sejam pagos no Thesouro Nacional.

— Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, em resposta ao officio n. 10 de 23 do mez findo, que todos os papeis concernentes ao recurso do graça do réo João Pereira da Silva foram, em 19 de agosto do anno passado, remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para ser revisto o respectivo processo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 2 do corrente mez:

Foram nomeados, João Fernandes Marques para o logar de thesoureiro da thesouraria de fazenda do estado do Maranhão, e Manoel Barbosa do Nascimento para o de praticante da do estado do Pará.

— Foram exonerados, José Gomes de Souza Gayoso do logar de thesoureiro da thesouraria de fazenda do estado do Maranhão, e Aureliano Rodrigues Coelho do da alfandega do estado do Pará.

Expediente do dia 31 de agosto de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que, para se poder cumprir o seu aviso n. 54 de 6 do corrente mez, requisitando o pagamento ao 2º sargento do corpo de bombeiros desta capital Manoel Soares Neiva, dos vencimentos que deixou de receber seu fallecido irmão, o 2º machinista do mesmo corpo José Soares Neiva, torna-se necessario que aquelle sargento prove ser o unico herdeiro ou inventariante do seu referido irmão; e

Para providenciar como julgar acertado, que deixou-se de mandar cumprir o seu aviso n. 1436 de 18 do corrente mez, requisitando que fosse posta na Delegação do Thesouro Nacional em Londres, a disposição do commissario de compras nos Estados Unidos da America do Norte, a importancia de £3.600, que ao cambio de 10 3/8 correspondente a \$3.277\$108, affin de ser applicada á aquisição e remessa de duas locomotivas destinadas ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, visto existir somente o saldo de 49:951\$661, na consignação—Prolongamento da Estrada de Ferro Baturité—da verba 17—Creditos Especiales—do exercicio de 1892;

Ao do Interior, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, com quanto não tenha ainda sido recolhida no Thesouro Nacional quantia alguma proveniente do producto da venda de generos alimenticios, feita por ordem da Intendencia Municipal desta capital, mandou-se cumprir o seu aviso n. 2074 de 28 de junho ultimo, requisitando que, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 770 de 23 de março do corrente anno, fosse entregue a de 74:992\$890 ao thesoureiro da mesma intendencia para occorrer ao pagamento dos fornecedores dos ditos generos, declarou-se-lhe por essa occasião que, alem daquella quantia já foi adiantada a de 223:825\$504, para o fim acima indicado;

Communicou-se:

— Ao Ministerio do Interior ter sido cumprido o seu aviso n. 2.216 de 8 de julho ultimo, na parte relativa á substituição da gratificação de 100\$ que era abonada aos copistas do Archivo Publico Nacional, incumbidos da restauração de manuscritos antigos, deixando, porém, de o ser na em que manda applicar ao pagamento de mais de um dos ditos copistas a gratificação que perder o amanuense Alexandre Maximillano Hetzinger, enquanto estiver licenciado, por ser isso contrario á decisão constante da ordem n. 325 de 27 de maio de 1878;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná não poder ser aceita a proposta feita por Saverio Catucci, no requerimento transmitido com o seu officio n. 21 de 19 de fevereiro proximo passado, para a compra da casa em que reside, sita no lote n. 3 da extincta colonia Ales-andra, no dito estado, visto depender o destino a dar-se á mesma casa da resolução do Congresso Nacional sobre os proprios nacionaes que, na forma do art. 64 da Constituição da Republica, devem passar aos estados; e indicou-se-lhe que proponha um aluguel razoavel para ser exigido do supplicante enquanto occupar a casa de que se trata;

A do Maranhão que, á vista do que informou em officio n. 68 de 25 de julho ultimo, foram approvadas as providencias que tomou, mandando, por conveniencia do serviço, ad'ir á mesma repartição os conferentes da alfandega do dito estado Gal'dino Cicero de Miranda Junior e Antonio Basilio Silverio, á referida alfandega o 1º escriptuario da thesouraria José Mauricio da Silva, os 2º dit's Raymundo Francisco Corrêa de Castro e Affonso Avelino Mendes e os 3º dit's Manoel Joaquim Muller e Solon Protasio Coelho de Souza; recomen-dando-lhe, porém, em confirmação ao telegramma de data que preste com urgencia os necessarios esclarecimentos relativamente á represent. do ajudante do inspector daquella alfandega contra actos do mesmo inspector.

— Recommendou-se á Casa da Moeda que faça activar a remessa da importancia que falta para completar a de 96:000\$, em moedas de nickel, de que tratam as portarias desta ministerio, sob ns. 52 e 84, de 5 de abril e de 10 de junho ultimas, destinada á Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco.

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso deste ministerio, n. 79 de 13 do corrente mez, o officio que, em 20 do dito mez dirigiu a Associação Commercial de Rio de Janeiro, com os documentos a elle annexos, em resposta ao aviso que se lhe exp'diu naquella data, exigindo que recolhesse á Caixa de Amortisação a importancia de 38:800\$, proveniente dos juros vencidos no 1º semestre deste anno, e que ind-viduamente lhe foram pagos, pelas apolices pertencentes ao patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, affin de dar com urgencia o seu parecer sobre o a sumpto de que trata o supracitado officio.

Autorizou-se a Caixa de Amortisação a remetter á Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão a importancia de 100:000\$, em notas de pequenos valor s.

— Ordenou-se á Casa da Moeda que remetia á Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, além da quantia de que trata a portaria deste ministerio, sob n. 68 de 28 de abril ultimo, mais a importancia de 20:000\$, em moedas de nickel, e 10:000\$ em moedas de bronze.

— Solicitou-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

A declaração da verba por que deve ser feita a despesa com o pagamento da quantia de 500\$ que, de accordo com a informação prestada pela Inspeção Geral das

Obras Publicas no officio transmittido a este ministerio com o seu aviso n. 197 de 30 de julho proximo findo, tem de ser abonada ao engenheiro Esdras do Prado Seixas, por haver servido na qualidade de perito por parte da Fazenda Nacional, na questão movida contra ella pelo Dr. Joaquim José de Siqueira, relativamente ás aguas do rio Covanca, na fazenda da Serra;

A remessa da relação dos proprios nacionaes precisos para o serviço do mesmo ministerio, requisitada por este ministerio no aviso-circular de 16 de julho ultimo, visto referir-se o seu aviso n. 52 de 6 do corrente mez, somente ao em que se achava a extincta thesouraria do paço imperial;

— Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, a expedição das necessarias ordenações affin de que o collector do municipio do Pirahy remetta á directoria geral do contencioso do Thesouro Nacional, para serem enviados ao procurador seccional, no mesmo estado, os mandados e as cartas precatórias que, segundo consta do officio do dito collector de 31 de março proximo passado, dirigido ao procurador dos Feitos da Fazenda, deixaram de ser recolhidos pelo seu antecessor áquella directoria, depois da extinção das collectorias de rendas geraes.

— Exigiu-se das Thesourarias de Fazenda do estado de S. Paulo, Espirite Santo e Bahia que informem si ha ou não necessidade de augmentar o pessoal das alfandegas dos ditos estados, para ser desempenhado por ellas o serviço da arrecadação dos impostos de exportação dos productos do estado de Minas Geraes, conforme solicita o presidente do mesmo estado em officio n. 11 de 12 do corrente mez, affin de se tornar extensivo áquellas alfandegas as disposições do decreto n. 574 de 20 de setembro de 1891, expedido para identico serviço na do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.

Sr. 1º secretario do Senado—Communicou-vos que nesta data assumi o exercicio interino do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para que fui nomeado por decreto de 30 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—Sergioello Correa.

— Fizeram-se identicas communicações:

A Camara dos Deputados;

Aos outros ministerios;

A legação em Londres;

Ao delegado do Thesouro Nacional em Londres;

Aos governadores dos diversos estados;

A American Bank Note Company;

A N. M. Rothschild & Sons.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.

Tendo presentes o officio do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, sob n. 86 de 18 de agosto de 1891 e os papeis que remetteu á directoria geral das rendas publicas com officio n. 24 de 15 de dezembro do dito anno, sobre o procedimento que tivera o ex-inspector da alfandega do mesmo estado, bacharel Luiz Frederico Codecoira, submettendo ao juizo seccional o processo relativo á arrecadação dos volumes do procedencia desconhecida, arrojados as praias de Tambau e Bessa, contendo batatas e acido muriatico, e mandando entregar-lhe a quantia de 412\$807, proveniente do producto da arrematação das taes volumes, deduzidos os direitos devidos; declarou ao Sr. inspector que não foi regular tal procedimento, á vista do disposto no art. 319 da Consolidação das Leis da Alfandega e Moedas e Rendas e das instruções annexas ao decreto n. 5865 de 8 de fevereiro de 1875, das quaes se evidencia que dentro das zonas fiscaes, como está Tambau, é a autoridade administrativa que tem

competencia para proceder á arrecadação dos productos da venda dos salvados, ordenar o pagamento das despesas e dos direitos, cabendo á autoridade judicial somente decidir as questões contenciosas que se suscitarem.

Outrosim, recommendo-lhe que remetta ao Thesouro uma demonstração das despesas pagas em juizo, por conta do producto da venda dos referidos salvados, afim de se verificar se foram cumpridas as prescripções do citado decreto.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.

O Sr. inspector do alfandega do Rio de Janeiro dê as necessarias providencias afim de que a Intendencia Municipal, por si ou pela commissão que nomear, possa visitar os trapiches e armazens onde se acham depositados generos de primeira necessidade.—*Serzedello Corrêa.*

Deu-se conhecimento á intendencia municipal.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 30 de agosto de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando pagamento de 1:591\$097, dividas de exercicios findos, de que são credores o capitão de mar e guerra José Caslos Palmeira 140\$, os marinheiros nacionaes Tiberio Moreira 201\$467 e João Ambrozio Douto da Igreja 34\$830, Emilio Rocha 28\$ e J. M. de Mello Alvim 1:186\$800;

Solicitando transferencia, da Pagadoria da Marinha para a Thesouraria de Fazenda de Pernambuco de 132\$838, importancia do peculio constituido pelo ex-aprendiz marinheiro João Barbosa de Miranda.—Communicou-se á Contadoria e ao Quartel General.

—Ao Quartel General:

Indeferindo, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 6591 de 26 do corrente, o requerimento em que o commissario de 2ª classe Januario Manoel de Santa Thereza pediu ser collocado no numero um da classe;

Mandando admittir no Asylo dos Invalidos, conforme pediu, o escrevente Libanio José Alvares, julgado incapaz para o serviço, visto haver concorrido por mais de oito annos para o mesmo asylo;

Autorisando a baixa do marinheiro nacional Martiniano Pesqueiro, por incapacidade physica.

—A Contadoria, autorisando a aceitar a lettra na importancia de 6:831\$963, sacada pela legação brasileira em Montevideo contra a Pagadoria da Marinha a favor de Nery & Luisello.

—A capitania de Santa Catharina, autorisando a lavrar termo de despeza de um fogão completamente estragado, que se acha em carga do patrão-mór.

—Ao Ministerio da Agricultura restituindo, acompanhado de informação prestada pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro, o requerimento em que Manoel de Almeida de Macedo Sodré apresenta projecto de clausulas para a concessão relativa ao estabelecimento de uma linha de vapores para o transporte de passageiros e cargas entre as praias Vermelha e de Botafogo e outros logares indicados pelos interesses publicos.

—A Contadoria autorisando a adiantar a Cerico Suterio de Menezes, machinista contratado para o serviço do arsenal de munição desta capital, tres mezes de soldo para fazer uniformes, mediante fiança idonea e de conto mensal da quinta parte do mesmo soldo.

—Ao Quartel General mandando que o commandante da flotilha do Amazonas informe sobre o peso das ancoras e amarras que requisitou para os avisos fluviaes.

—A Repartição dos Pharoes communi-cando ter-se providenciado para habilitar-se a Thesouraria de Fazenda de Pernambuco com a quantia de 6:000\$, por conta da quota de 130:000\$, afim de ser entregue ao commissario do vapor *Madeira* e applicada nos concertos dos pharoes do norte; ficando annullado o credito de igual importancia ultimamente concedido á Thesouraria de Fazenda do Pará.

—Ao capitão do porto do Rio Grande do Sul determinando, informe o requerimento da Companhia Rio Grandense de Illuminação a gaz, que se propõe adquirir, por compra, mediante indemnisação, uma área do terreno pertencente á mesma capitania.

Requerimentos de pachedos

Companhia Metallurgica Constructora. — Complete o sello.

Manoel Antonio Nunes. — Indeferido.

Antonio Dias de Magalhães. — Indeferido.

Maia, Silva & Comp. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de agosto findo, declarou-se que a licença concedida, por portaria de 5 do mesmo mez, ao eserevente de 2ª classe do arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul Julio Augusto Falcão da Frota, é para tratamento de saude e com o respectivo ordenado.

Por outra de 1 do corrente, concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao auditor de guerra do estado do Paraná bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 1 de setembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo, afim de que se digne tomar em consideração, o requerimento e mais papeis em que D. Emilia Franco Vero, viuva do capitão reformado do exercito Aristides Flaminio Vero, pede se expeça o titulo do montepio que lhe compete;

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina na importancia de 355\$344 proveniente de fretes e carros durante o corrente exercicio; á Fabrica Emilia Augusta na de 750\$ de seis mil kilos de serragem preparada para o fabrico de gaz na fortaleza de Santa Cruz durante o mez de julho findo; a Jeronymo Silva & Comp. na de 147\$300, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* na de 78\$ e a viuva Labuf na de 95\$500 de fornecimentos que fizeram aos hospitais Central e Provisorio de Andarahy no referido mez; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.271 a 12.274, que se remetem, ao soldado do 2º regimento de artilharia Candido Olympio da Fonseca na de 116\$600, ao ex-cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria Alfredo Alexandrino Rodrigues na de 104\$360 e ao sargento quartel-mestre daquelle regimento Esperidião da Francisco Velloso na de 90\$300, e, na Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, ao sargento quartel-mestre do 28º batalhão, tambem de infantaria, José de Souza Malheiros na de 84\$400, de peças de fardamento vencido e não recebido em tempo oportuno.

—Ao gener l ajudante general declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que o soldado do 23º batalhão de infantaria, ex-alumno da escola militar da capital, João Alfredo de Mello e Silva deve ser considerado no gozo da licença, para tratamento de saude de 18 de abr. l a 17 de agosto ultimos, em prorrogação da com que se achava e lhe foi concedida por portaria de 18 de janeiro do corrente anno.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, declarando que fica autorisado a effectuar o pagamento da ajuda de custo a que tem direito o medico de 4ª classe do exercito Dr. Orlando Sucupira, pela sua transferencia do Maranhão para esse estado.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia declarando, para os fins convenientes, que o capitão reformado do exercito Manoel Pinto da Silva, inspector militar do deposito de polvora de Matatu, deve perceber durante essa commissão vencimentos de estado maior de 2ª classe.

—Ao commando do Collegio Militar mandando matricular nesse collegio, como alumno externo gratuito, uma vez que se mostre habilitado no respectivo exame de admissão, o menor Arminio Borba de Moura, conforme pede seu pae o alferes Francisco Euclides de Moura.

—A Intendencia da Guerra mandando fornecer:

A vista do pedido, que se envia, do chefe da commissão telegraphica de Uberaba a Corumbá, ao contingente que acompanha aquella commissão as peças de fardamento que, tendo sido recolhidas a essa intendencia por não fazerem parte do actual plano de uniformes, não podem ser aproveitadas, afim de serem distribuidas gratuitamente pelas praças do mesmo contingente.

Ao Asylo dos Invalidos da Patria, no arsenal de guerra do estado de Pernambuco, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho; aos 2º e 5º regimentos de artilharia e ao 10º batalhão de infantaria os artigos constantes das notas e os pedidos que se transmittem.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que:

A D. Mathilde de Accioly Lins, mãe do fallecido alferes Sebastião Carlos Accioly, pode mandar pagar, independente de formalidades, o que se ficou devendo a seu filho.

O 1º tenente de artilharia Paulino da Rocha Freitag deve perceber vantagens de estado maior de 2ª classe, por se achar servindo actualmente como auxiliar do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

—A Repartição do Ajudante General:

Approvando a proposta que faz o inspector da escola pratica do exercito no Rio Grande do Sul do capitão do corpo de estado-maior de artilharia Jorge dos Santos Rosa e do tenente do quadro extranumerario do exercito Antonio Carlos Chachá Pereira para exercerem, este o lugar de ajudante de ordens e aquelle o de secretario da mesma inspecção.

Transferindo para o 15º batalhão de infantaria o tenente do 6º da mesma arma Luiz Ferreira França.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes Manoel Accioly Pinheiro e Altino Dias Ribeiro, este do 18º e aquelle do 4º batalhão de infantaria, conforme pediram.

As seguintes licenças:

Para tratamento de saude, ao capitão do 14º batalhão de infantaria Manrique Victor de Lima por sessenta dias, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 24 de julho ultimo, e ao capitão do 5º regimento de cavallaria Valeriano José Lopes, por 90 dias, para igual fim e em prorrogação da em cujo gozo se acha.

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paisanos abaixo mencionados:

Na escola militar da capital:

2º sargento do 3º batalhão de artilharia Antonio Fernandes Barbosa Filho.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

Alferes do 4º regimento de cavallaria Joaquim Felix de Vargas, 2º cadete 2º sargento do 9º regimento da mesma arma Oscar Virgílio de Carvalho; 2º cadete forriol do 30º batalhão de infantaria Octaviano da Silva Neves e paisano Mario Velloso da Silveira.

Na Escola Militar do Ceará:

Paisanos Tanerodo Jambeiro Gomes e Manoel Bezerra de Albuquerque, devendo este ultimo ficar desde já á disposição do commandante da escola.

Mandando:

Trancar a matricula com que o alumno Eduardo da Silva Brum frequenta as aulas da escola militar da capital, conforme pediu.

Declarar ao commandante do 3º districto militar, em resposta ao officio de 6 de agosto ultimo sob n. 1951 dirigido a essa repartição, que, nos termos da primeira parte do art. 163 do regulamento de 24 de dezembro de 1881, combinado com o art. 162, competem ao 2º cadete do 26º batalhão de infantaria Augusto de Oliveira Sampaio vencimentos de praça de pret, durante o tempo em que estiver praticando na estação telegraphica do estado das Alagoas.

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do estado do Ceará o ex-alumno dessa escola Eurico Olympio de Oliveira, e do da desta capital, assentando praça previamente, o paisano Oscar Murer, a quem se concede licença para, no anno proximo vindouro, se matricular na mesma escola, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Considerar para tratamento de saude no estado de Minas Geraes a licença concedida, por portaria de 27 de agosto ultimo, ao tenente honorario do exercito, commandante das baterias da fortaleza de S. João Manoel Nogueira de Paiva.

Inspeccionar de saude o alferes honorario do exercito Carlos Manoel da Silva Aguiar Franco, declarando a junta medica si o seu estado de saude o inibe de angariar os meios de subsistencia.

Dar baixa do serviço do exercito ao 2º sargento do 8º regimento de cavallaria Custodio Gonçalves Rolenberg e ao 2º cadete do 10º da mesma arma Domingos Quirino Ferreira, visto terem sido propostos para servir nos corpos de policia do Paraná e de S. Paulo.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Capitão Francisco de Paula Ourique, 1º cadete 2º sargento Luiz Vieira Ferreira Sobrinho e 2º sargento Maximino de Oliveira.—Indeferidos.

Conselho Supremo Militar de Justiça

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1892

Aos 31 dias do mez de agosto de 1892 achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Niemeyer e Tude, e os ministros adjuntos Pinheiro e Martins foi aberta a sessão, e resolvidos os seguintes processos depois de approvada a acta da antecedente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Pinheiro:

Soldados Felipe Manoel de Salles, Francisco Antonio Casimiro, José Joaquim de Magalhães e Paulo Lucio Antonio, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Soldado João Raymundo Portugal, condemnado a um anno de prisão e mais castigos por primeira deserção aggrvada.—Reformaram a sentença para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.

Pelo desembargador Souza Martins:

Machinista José Antonio de Souza, absolvido do crime de negligencia no serviço.—Confirmaram a sentença.

Soldado Firmino de Arruda, condemnado a oito annos de prisão e mais castigos por primeira deserção aggrvada.—Reformaram a sentença, para julgarem simples a deserção, e condemnarem o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos.

Soldado Ignacio Lopes da Silva e Raymundo Nonato da Cruz, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 31 de agosto ultimo, foi exonerado João Marques de Lemos Basto do cargo de agente do serviço de immigração no estado do Amazonas.

Por outras de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Amanuenses da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os praticantes Arthur Leal Nabuco de Araújo e Luiz Gonçalves de Freitas e o amanuense da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação Epiphânio de Oliveira Santos;

Praticantes da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os amanuenses da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Manços Leal Vallim e Antonio Baptista de Menezes e o cidadão Carlos Brandão.

—Foi removido o amanuense da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal Arthur Diniz Villas-Bôas para igual cargo na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—1ª Secção—N. 103—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892.

Com o vosso officio n. 104 de 6 de julho ultimo enviastes ao Ministerio da Fazenda os balancetes de 31 de dezembro de 1890 e 31 de julho de 1891 e a «Declaração» da Companhia Bahia Central Sugar Factories, limited e em solução declaro-vos, para os devidos fins, que a supposição da companhia de que sobre os 362:671\$074 de sua responsabilidade para com o governo, já reconhecida no contracto feito em 14 de agosto de 1890, correm juros garantidos, não é procedente e precisa ser rectificada, pois essa cifra constituindo uma divida da companhia para com o Estado, não deve nem pôde este pagar juros sobre ella.

Saude e fraternidade.—*Serzedella Corrêa*.—Sr. engenheiro fiscal dos engenhos centrais do 2º districto.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 231—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.

Fica autorizada essa inspecção para dirigir o serviço da canalisação da agua no interior dos predios desta cidade, quando semelhante interferencia for solicitada pelos respectivos proprietarios, ou reclamada pela Inspectoria Geral de Hygiene, afim de obviar os defeitos encontrados nos encanamentos domiciliarios, e de que resultem prejuizos á saude publica.

Saude e fraternidade.—*Serzedella Corrêa*.—Sr. inspector geral das Obras Publicas.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 29 de agosto de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 55\$ á Empresa Esperança Maritima por uma passagem concedida ao engenheiro Manoel Francisco Niobey, fiscal da concessão de

Mauricio Bowman, Honold & Comp., no estado de S. Paulo, devendo a dita quantia correr por conta da quota depositada por aquelles concessionarios para despezas de fiscalisação;

De 124\$ a G. Leuzinger & Filhos, pelos objectos que, durante o mez de julho ultimo, foram fornecidos á 1ª directoria de Obras Publicas desta secretaria de Estado;

De 766\$250 á Companhia Metropolitana pelas passagens concedidas a 11 imigrantes repatriados durante os mezes de julho e agosto corrente e que seguiram seus destinos em diversos vapores daquella companhia;

De 5:099\$600 a diversos, pelos fornecimentos que, durante os mezes de maio e junho ultimos, foram feitos para a conservação do abastecimento de agua e Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

De 1:874\$414 a diversos, pela reconstrução de calçamentos que foram levantados para reparos e melhoramentos do serviço de distribuição de agua e assentamento de novas canalisações, durante o mez de julho ultimo;

De 6:237\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pelo transporte de tubos de ferro da Quinta do Cajú para S. Francisco Xavier, afim de serem empregados nos serviços extraordinarios da 3ª linha dos encanamentos geraes de Bemfica á rua do Conde de Bomfim.

—Ao mesmo ministerio foram expedidos avisos.

Solicitando:

Que seja abonada por uma só vez a quantia de 2:000\$, moeda corrente, a titulo de ajuda de custo, a Fernando Dobbert auxiliar do commissario geral de immigração na Europa;

Que se providencie afim de que a Estrada de Ferro Central de Pernambuco seja indemnizada por jogo de contas, da quantia de 65\$340, pelos transportes concedidos naquella estrada, durante o mez de maio ultimo, em proveito da colonisação;

Que seja a Companhia Ferro Carril Villa Isabel, indemnizada da quantia de 1:600\$ pelas avarias causadas por uma locomotiva da Estrada de Ferro Central do Brazil em um carro da mesma companhia no dia 16 de julho ultimo, na cancella da rua Figueira de Mello.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 31 de agosto de 1892

Declarou-se ao Ministerio do Interior, que não pôde ser attendido o padre Dr. Amândo Buklmann, prefeito das missões franciscanas e vigario de Theresopolis Lages, estado de Santa Catharina, o qual pede transporte gratuito para si e alguns companheiros de sua ordem que pretende ir buscar á Alemanha com destino ás referidas missões, porque não se trata de imigrantes, mas de individuos fora das clausulas dos contractos para colonisação do paiz.

Expediente do dia 2 de setembro de 1892

Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que ficava approvada a exoneração que concedeu a Francisco Rodrigues de Paiva do cargo de ajudante do administrador da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, bem como da nomeação que fez do cidadão Manoel Frederico de Almeida para exercer aquelle cargo.

—Declarou-se ao Ministerio do Interior que as férias dos trabalhadores empregados nas obras de aterro do antigo leito do rio Macaco e prolongamento de boeiros da estrada D. Castorina, nos mezes de junho e julho ultimos, importam em 2:673\$800, e a despeza com a conclusão das obras, sommada com essa cifra, em 10:278\$861.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 1 de setembro de 1892

Ao chefe de fiscalização das estradas de ferro determinando que sejam dadas com urgencia, ordens no sentido de terem transportes pela estrada de ferro do Carangola, todos os productos destinados á exposiçao de Chicago.

—Reomendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil providenciar no sentido do desaparecer a difficuldade com que tem sido feito o serviço da condução de malas procedente de lazareto, pela falta de empregados, na estação de Sapopemba, que executem com presteza a necessaria baldeação. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos.

Expediente do dia 2 de setembro de 1892

Pediram-se ao Ministerio da Fazenda que desse providencias no sentido de cessar a falta de nickel e cobre que se nota no estado da Parahyba, o que tem motivado serias reclamações por occasião da venda de bilhetes nas estações da Estrada de Ferro Conde d'Eu.

—Ao chefe da fiscalização das estradas de ferro, recommendando que faça intimar a *Brazil Great Southern Railway Company*, para, no prazo de 10 mezes substituir a superstrutura da madeira da ponte sobre o aviso *San h rina* por outra metallica.

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que seja admittida a praticar na mesma estrada o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe João Gualberto de Mattos.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 31 de agosto de 1892

Ao Ministerio do Interior, communicando, em resposta, que nesta data é autorizada a Inspeção Geral das Obras Publicas para dirigir o serviço da canalisação de agua no interior dos predios, quando semelhante interferencia for solicitada pelos respectivos proprietarios ou reclamada pela Inspectoria Geral de Hygiene para obviar os defeitos encontrados nos encanamentos domiciliares, e de que resultem prejuizo á saude publica.

Requerimentos despachados

dia 1 de setembro de 1892

Lotfalla Adami, pedindo concessão por cinco annos para estabelecer no jardim da praça da Acclamação trilhos para corridas a velozes e um chalet destinado á venda de bilhetes. —Aguarde a concurrencia que se vá abrir.

Ricardo Guimarães Filho, pedindo titulo de garantia provisoria para um appparelho denominado —Seccador Triplo —de sua invenção. —Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

—Jeronymo Lopes de Castro e Souza, pedindo sejam transferidos a Vicente Alves do Socorro e outros os direitos da patente que lhe foi concedida sob n. 1222. —Sim, mediante sello na importancia de \$100.

dia 2

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 22:500\$ da 2ª viagem realizada na linha fluvial de Matto Grosso em abril ultimo. —Ao inspector de navegação subvencionada para informar.

Apriçio Flesbão Salles, ex-agente de 3ª classe na Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. —Deferido.

Joaquim Antonio de Oliveira. —Compareça na 1ª Directoria das Obras Publicas.

Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, pedindo que se mande tornar effectivo o domínio util e gratuito dos terrenos a que se refere o § 1º da clausula 8ª do contracto, celebrado em virtude do decreto n. 1079 de 28 de novembro de 1890 para as obras de melhoramentos e saneamento da Lagoa de Rodrigo de Freitas e seja autorizada a extrahir terras do morro do Salitre, de propriedade do Estado. —Concedo o que requer em parte a companhia porque a isso lhe dá direito a clausula 8ª. § 1º e porque informa o fiscal que tem ella cumprido as clausulas do contracto. Quanto ao morro do Salitre, por não se achar na zona comprehendida na concessão, indefiro o que pede.

Cópia. —Capital Federal, 29 de agosto de 1892. —Apresento a V.Ex., em execução á circular n. 57, de 30 de junho ultimo, uma informação completa do material do Lloyd Brasileiro e Companhia *United States and Brazil Mail Steam Ship*, onde mostra as datas em que os vapores entraram em serviço, os grandes reparos, as substituições de caldeiras e bem assim a marcha.

Companhia United States and Brazil Mail Steam Ship

- 1º Vapor *Finance*, 31 de março de 1883.
- 2º » *Advance*, 11 de maio de 1883.
- 3º » *Alliance*, 16 de junho de 1886.
- 4º » *Segurance*, 21 de outubro de 1890.
- 5º » *Vigilance*, 6 de janeiro de 1891.

O 3º vapor suspendeu as viagens em maio ultimo para substituir as caldeiras. A marcha regular destes navios é de 11 milhas, podendo desenvolver 14.

Lloyd Brasileiro

(Linha do norte)

- 1º Vapor *Olinda*, 14 de outubro de 1891.
- 2º » *S. Salvador*, 28 de outubro de 1891.
- 3º » *Brasil*, 28 de junho de 1890.
- 4º » *Alagôas*, 1 de junho de 1888.
- 5º » *Maranhão*, 31 de outubro de 1887.
- 6º » *Mandos*, 29 de março de 1884.
- 7º » *Pernambuco*, 1 de outubro de 1875.
- 8º » *Espirito Santo*, 1 de julho de 1875.
- 9º » *Pará*, 6 de janeiro de 1874.

O 7º vapor esteve quasi todo o anno de 1887 em obras, substituindo caldeiras ao mesmo tempo.

O 8º vapor fez extraordinarias obras em 1889, substituindo caldeiras.

O 9º vapor acha-se em obras.

A marcha regular dos cinco primeiros vapores é de 11 milhas, podendo desenvolver 14; o 6º, 7º, 8º e 9º são de 10, podendo o 6º desenvolver 12 e os outros 11, no maximo.

Lloyd Brasileiro

(Linha do sul)

- 1º Vapor *Santos*, 15 de outubro de 1891.
- 2º » *Porto Alegre*, 1 de março de 1890.
- 3º » *Desterro*, 4 de dezembro de 1889.
- 4º » *Rio Pardo*, 13 de setembro de 1883.
- 5º » *Rio de Janeiro*, 11 de novembro de 1875.
- 6º » *Rio Grande*, 12 de julho de 1875.
- 7º » *Rio Negro* (outrora *Itajubá*), reformado em 1879.
- 8º » *Victoria*, 29 de agosto de 1883.
- 9º » *Planeta* (provisorio), 22 de abril de 1892.

O 5º vapor fez grandes obras no anno de 1884, substituindo as caldeiras ao mesmo tempo.

O 6º vapor fez grandes obras no anno de 1883, substituindo as caldeiras. No corrente anno, entrou em novas obras.

O 7º vapor fez grandes obras no anno de 1884, substituindo as caldeiras. No corrente anno entrou em novas obras.

O 8º vapor, no mez de junho ultimo, entrou em obras e vai tambem substituir as caldeiras.

A marcha dos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º é de 10 milhas, podendo desenvolver 12; os 5º, 6º e 8º, são frequentemente de 7½ e poderão desenvolver 10, com novas caldeiras, o que procura fazer a companhia.

Lloyd Brasileiro

(Linha do Espirito Santo)

- 1º Vapor *Mayrink*, 24 de março de 1884.
- 2º » *Ma'hilde*, 7 de maio de 1890.
- 3º » *Eswella*, 19 de dezembro de 1889.

São apropriados a navegação da linha pelo seu pouco calado, quanto a velocidade, tem a marcha de 8 milhas.

Ainda nesta linha existe o vapor *Rio S. João*, que navega entre Victoria e Rio Doce.

E' navio de pouco calado, devido á barra do Rio Doce; pequena marcha; quanto ao estado de conservação, julgo-o em boas condições; não obstante, vai ser examinado no proximo mez nesta capitel.

Lloyd Brasileiro

(Linha de Santa Catharina)

- 1º Vapor *Laguna*, 13 de dezembro de 1888.
- E' navio muito proprio para essa navegação. Marcha, 10 milhas.

Lloyd Brasileiro

(Linha do Rio Grande a Porto Alegre)

- 1º Vapor *Mercedes*, janeiro de 1891.

E' vapor novo, adquirido no Rio da Prata e de boa marcha (12 milhas).

São estes os vapores que possuem as companhias acima mencionadas, empregados na navegação.

Saude e fraternidade. — *Francisco Romano Stepple da Silva*, inspector das linhas de navegação.

Ministerio da Instrucção Publica,
Correios e Telegraphos

Por portaria de 27 de agosto, foram concedidos dois mezes de licença, com ordenado, ao telegraphista da 2ª classe Luiz da Silva Pinto, para tratar de sua saude.

Por outra de 29 de agosto, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, ao adjunto da Repartição dos Telegraphos Affonso Coelho Borges, para tratar de sua saude.

Por outra de 31 de agosto, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, ao adjunto da repartição dos Telegraphos Agostinho Machado Vianna, para tratar de sua saude.

Por outra de 1 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ás professoras adjuntas interinas ás escolas publicas primarias Leonor Nunes de Simas e Alice Nabuco de Araújo para tratarem de sua saude.

Expediente do dia 27 de agosto de 1892

Remetteu-se ao governador do estado das Alagôas a cópia do aviso dirigido ao director geral dos Telegraphos sobre a creação de uma estação telegraphica na villa de S. Luiz de Quitunde.

—Autorisou-se o director geral dos correios a expedir, por telegramma, as necessarias ordens, para que a administração dos correios do Ceará expeça, livre de porte, toda a correspondencia da commissão encarregada, pelo governo daquelle estado, dos serviços da Exposição de Chicago.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que foram dadas as providencias para que tenha livre franquia a correspondencia da commissão encarregada, pelo governo do Ceará, da representação do mesmo estado na Exposição do Chicago.

Dia 29

Solicitaram-se informações do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a fim de saber-se si a Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, que conduz as malas do Correio de Sepetiba a Santa Cruz, é ou não obrigada a executar o serviço extraordinario das malas do lazareto.

— Comunicou-se ao presidente do estado do Rio de Janeiro que, serão dadas as ordens convenientes para o estabelecimento de estações telegraphicas nas cidades da Parahyba do Sul, da Barra do Pirahy e alguns outros pontos por onde passa a linha que vae desta capital a Ouro Preto.

— Ao inspector geral de Instrução Primaria e Secundaria communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos ao almoxarife daquella inspectorio Augusto de Azevedo Lemos dous mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Dr. Bernardino de Campos accusou-se o recebimento do officio n. 194 de 26 do corrente, no qual communica haver tomado posse do cargo de presidente do estado de S. Paulo, para que foi eleito a 17 de maio ultimo.

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que a professora adjunta interina ás escolas publicas primarias do 1º grão Maria José de Medeiros, por se haver casado com José Calazans de Oliveira, passou a assignar-se — Maria José Medeiros de Oliveira.

Aditamento ao expediente do dia 23

Ao director do Instituto Benjamin Constant autorizou-se a admitir no mesmo instituto, como alumno gratuito o menor Ildefonso Pereira da Costa, tutelado da Norberto da Silva Ferraz, si satisfizer as disposições regulamentares.

Requerimento de pachato

C. Regazoli — Dirija-se ao Ministerio da Guerra para, perante a escola militar, preparar os exames que deseja.

REDACÇÃO

Apontamentos sobre as repartições da Fazenda Federal do Brazil

III

Depois de termos verificado no art. II, que a thesouraria de fazenda, creada nesta capital em 1822, com o nome de Junta de Fazenda, passára para a cidade de Nitheroy, e ahi foi extinta em 1850, cabia occupar-me, desde logo, das demais thesourarias nos outros estados.

Assim, porém, não o faço : 1º, porque é de meu plano consagrar de preferencia minhas observações ás repartições especiaes e áquellas que hoje só existem na Capital Federal ; 2º, porque as thesourarias vão ser supprimidas pela reforma autorisada nas leis ns. 23, de 30 de outubro, e 26, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

Isto posto, na categoria das repartições especiaes, é lícito considerar em primeiro lugar a

DELEGACIA DO THEZOURO FEDERAL EM LONDRES

Esta repartição é pouco conhecida ; entretanto, salva a forma que hoje tem, não é nova.

Na sua decadencia, Portugal foi aos poucos entregando-se á Inglaterra, que, como se sabe, o explorava, em troca da protecção que dispensava-lhe, certamente mais humilhante do que proveitosa.

Esgotados os recursos dos empréstimos internos, o governo de D. Maria I ou do Regente, foi alli supprir-se de dinheiro ; e, passando para o Brazil, em 1808, voltou, logo no anno seguinte, a mendigar 600.000 £ em condições que só os enforcados aceitam.

Mas, á parte esta consideração, o que deprehende-se da convenção de 21 de abril de 1809, para esse empréstimo, e do aviso de 31 de julho seguinte, que rectifica o ajuste, é, que o empréstimo foi realizado pela intervenção da embaixada portugueza em Londres ; e, portanto, que a mesma embaixada começou d'alli a representar o papel de *agencia financeira do Brazil*.

Tanto assim foi, que o aviso n. 41, de 7 de dezembro de 1812, determinou que, em virtude de rec'ação do embaixador, os saques para pagamento dos ordenados dos empregados e despesas da secretaria fossem feitos ao cambio de 61 1/2 pence por mil réis ; remetendo-se á *Administração da Real Fazenda em Londres* uma nota exacta do que vencia cada um dos empregados nas *côrtes estrangeiras*.

Na falta de melhores dados, julgo poder assignalar essa origem da Delegacia do Thezouro em Londres, a respeito da qual occorre ainda mencionar :

A portaria de 26 de agosto de 1820, determinando que passassem a ser pagos os ministros nacionaes no estrangeiro pelos correspondentes do Banco do Brazil em Londres, em conformidade do decreto de 4 de maio do mesmo anno ;

As instrucções de 23 de janeiro de 1829, expedidas de accordo com o decreto da mesma data, sujeitando a Legação de Londres a prestar contas ao Thezouro Nacional ;

A lei de 15 de dezembro de 1830 (orçamento de 31—32), determinando no art. 16 que os diplomatas brasileiros passassem a receber aqui no Thezouro os seus vencimentos por si ou por seus procuradores ;

A lei de 4 de outubro de 1831, reproduzindo no seu artigo 110 essa disposição ; e acrescentando no seguinte, « que o pagamento dos juros dos empréstimos externos fosse feito pelos *agentes dos mesmos empréstimos* com os *computos* que o tribunal do Thezouro houvesse de remetter directamente ou pelas thesourarias das provincias, ficando *extinctas* *quaesquer repartições de fazenda fora do Imperio*. »

Disposição foi essa redundante, porquanto, uma lei do anno anterior (4 de dezembro de 1830), já havia mandado liquidar por uma comissão a *Caixa da Legação de Londres* ; e a Ordem n. 220, da Fazenda, de 9 desse mez e anno, providenciara para que as remessas destinadas ao pagamento da divida externa fossem feitas aos *contractadores dos empréstimos*.

As instrucções expedidas em virtude da referida lei de 4 de dezembro são de 7 de janeiro de 1831, e prescreviam, que a comissão começasse os seus trabalhos desde que se contrahi em Londres o *primeiro empréstimo brasileiro*, em 1824, e que, para cumprimento das disposições do artigo antecedente, fossem entregues á comissão todas as contas geraes recebidas da Legação de Londres...

O relatório de 1832 deu noticia de que a comissão já havia terminado o seu trabalho.

Em 1835 havia em Londres agentes do Brazil, que suppriam as faltas momentaneas das remessas do Thezouro.

Nesse anno o governo autorizou certa operação em Londres, sob os cuidados do nosso ministro alli, e, por intermedio dos *nosso* *agentes* Samuel Phillips.

Em 1840 já não eram esses senhores os *nosso* *agentes*.

No anno anterior a agencia passára para a casa de Goldsmith, Thompson e King.

As condições estipuladas com esses negociantes foram :

1ª, que seriam exclusivamente incumbidos de receber todos os fundos remettidos para aque le paiz, quer para pagamento dos dividendos e amortisação dos *nosso* *empréstimos*, quer para *quaesquer* outras despesas ; e bem assim de fazerem todas as compras de que carecesse o governo do Brazil ;

2ª, que perceberiam a comissão de 2 1/2 % sobre as ditas compras ; de 1 % sobre o producto das barras de ouro, e diamantes ; de 1/2 % sobre seguros ; de 1 % sobre cobranças de letras e pagamentos que fizessem ;

3ª, que seriam empregados na negociação do *quae*-*quer* *empréstimo* que o governo brasileiro precisasse ; contrahir na Europa, pagando-se-lhes a comissão de 2 %.

Em compensação, o governo estipulou apenas a abertura de um credito a seu favor, durante o contracto, de 100 mil libras, a juro de 5 % !!

Desse *immens* favor aproveitou-se logo o thezouro, recebendo adeantada a totalidade daquella quantia.

« A condição 3ª era tão onerosa para nós quanto, tendo o governo de executar a lei do 6 de setembro de 1850, estava inhibido de recorrer a outros capitalistas, que não fossem os referidos *agentes*. »

E por isso, em 1852, o ministro da fazenda incumbiu o nosso plenipotenciario em Londres de obter modificação desse contracto, ou a sua substituição por outros negociantes. Deu-se a primeira *hypothese* : modificou-se o contracto, restituindo o governo a quantia que recebera adeantadamente.

Entretanto, terminado o prazo de duração, passou a agencia para os Srs. N. M. Rothschild & Sons, por contracto celebrado em 20 de junho de 1855, e que começou a vigorar em 1 de julho seguinte.

Esse contracto ainda subsiste e suas *clausulas* *principaes* são estas :

1ª Os *agentes* recebem todos e *quaesquer* fundos que, em letras de cambio, ouro em pó ou em barra, diamantes, dinheiros ou *quaesquer* outros productos, tenham de ser remettidos para pagamento de dividendos, ordenados e outras *quaesquer* despesas ;

2ª A effectuar na Inglaterra todas as compras e ordenar todas as encomendas feitas pelo governo, á excepção das que forem confiadas ao ministro brasileiro naquella corte, a algum dos seus consules ou algum empregado para esse fim especialmente *commissionado* ;

3ª A pagar os dividendos da parte da divida brasileira contrahida e por contrahir em Londres, cujo pagamento não estiver ou não for confiado a outros por contracto ou de outro modo

Em retribuição do seu trabalho, foram estabelecidas as seguintes comissões : 1/4 % pela venda do ouro em pó ou em barra, inclusive a corretagem, e pela venda de diamantes sem corretagem ; 2º, pelo aceite e pagamento de letras ; 3º, pela importancia do pagamento do seguro ; 4º, por *quaesquer* outros pagamentos effectuados, á excepção daquelles sobre que tiver sido paga outra comissão ; 5º, pelo dinheiro empregado na compra de apolices de qualquer *empréstimo* para amortisação, ou deposito, exclusive a corretagem ; e 6º, finalmente, pelo dinheiro entregue a outros *contractadores* para pagamento de dividendos, de que estão encarregados. 1/2 %, pelo pagamento dos dividendos dos *empréstimos* de que forem *contractadores* ; 1 % sobre o valor de effectos, navios e outros artigos comprados, ou vendidos, não incluindo a corretagem ; e ficando em nosso beneficio as bonificações usuaes concedidas pelos *manufactureiros*, ou negociantes, nos pagamentos a dinheiro.

Não se lhes arbitrou porcentagem pelo pagamento dos dividendos dos *empréstimos* de que forem *contractadores*, continuando a receber unicamente a comissão estipulada pelos respectivos *contractos* ; nem pelo acto de se,

gurar, nem, finalmente, pelo recebimento dos dinheiros, e cobrança de lettras.

Foi também convencionado, que, em sua conta corrente com o governo, carregariam os agentes juros reciprocos, pagando-os o Thesouro na razão de 1 % acima da taxa minima do desconto no Banco da Inglaterra, e recebendo-os na de 1/2 % abaixo da dita taxa; assim como que nos adiantariam qualquer somma que não exceda de £ 100.000; obrigando-se o governo a satisfazer na terminação do contracto qualquer quantia proveniente desse adiantamento.

Esse contracto não obistou que continuasse na Legação do Brazil em Londres o encargo que lhe voltara desde 1835, de superintender no estrangeiro os nossos negocios financeiros.

Mas o decreto n. 3352, de 1 de maio de 1867, e as instrucções da mesma data, creando a delegacia, separaram da legação e passaram para ella o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despesa fora do paiz, «no intuito de tornar mais efficaz a acção do Thesouro sobre os negocios financeiros.»

E' para estranhar que esse decreto não importasse modificação no referido contracto de agencia!

Vae-se ver em seguida, que a delegacia tomou a si quasi todos os encargos dos agentes; entretanto, esses agentes continuam com os mesmos encargos!

Esquecimento ou proposito, nem uma nem outra cousa abona o cuidado com que isso se fez.

A Delegacia do Thesouro em Londres é uma repartição a qual incumbe o serviço da receita e despesa do Brazil no exterior.

«Ella está immediatamente subordinada ao ministro da fazenda, e presta contas de sua gestão ao Thesouro.

Tem sua sede na cidade de Londres, onde occupa, no bairro denominado da City, um escriptorio, ao qual comparecem os respectivos funcionarios em todos os dias uteis para attender ao expediente do serviço a seu cargo.

Começou a funcionar no dia 6 de julho de 1867.

O aviso do Ministerio da Fazenda de 6 de setembro do mesmo anno mandou conservar-lhe essa denominação em vez da de *Brasilián Financial Agence*, que havia sido proposta ao governo.

O delegado é o chefe da repartição. E' um empregado do Ministerio da Fazenda, que, por livre escolha do ministro, serve esse lugar em comissão, tendo dous auxiliares, também empregados de fazenda, igualmente em comissão e da confiança do ministro.

Todos tres, além dos vencimentos integrais do seu lugar, percebem uma gratificação mensal, e tem ajuda de custo e passagens de ida e volta para si e familia.

O governo inglez reconhece a delegacia como repartição, tanto que não faz rechar sobre ella o *income tax* a que estão sujeitos os escriptorios commerciaes.

«A delegacia arrecada qualquer quantia devida ao Thesouro do Brazil, seja por nacional ou estrangeiro a quem compita satisfazer-a directamente a essa repartição.

Além disso:

— Escriptura em receita as sommas arrecadadas, recolhendo ao Banco da Inglaterra as que são realizadas em especie ou valores;

— Paga na época propria os saques regulares formados pelos empregados do corpo diplomatico e consular, relativos a vencimentos, ajudas de custo, despezas de expediente e outras quaesquer, autorizadas pelo governo;

— Effectua o pagamento de vencimentos e ajudas de custo a empregados nomeados em comissão para o exterior, abonando despezas de passagens aquelles a quem houver sido concedidas;

— Satisfaz as requisições de pagamentos feitos pelo commissario do ministerio da agricultura na Europa, tanto por conta das encomendas, como as relativas a garantia de juros a companhias que dellas gosarem;

— Incumbe-se das compras e encomendas de que carecem os diversos ministerios, de quem receberá as necessarias instrucções, e dos governadores e presidentes dos estados, com sciencia dos ministros e intervenção delles.

— Escriptura toda a receita e despesa da repartição, de conformidade com o processo seguido no thesouro;

— Organisa, depois de feito o exame moral e arithmetico dos documentos de receita e despesa, o balanço mensal de todas as operações realizadas, sendo as quantias mencionadas em dinheiro esterlino e moeda nacional, devendo cingir-se nesse trabalho, tanto quanto for possivel, ao modelo dado pelo ministrio da fazenda em circular de 24 de fevereiro de 1864 (aliás 20 de fevereiro de 1854, sinão 22 de julho desse anno);

— Remette as contas parciaes das encomendas e outras despezas por conta dos ministerios e administrações dos estados, que as tiverem feito.

— Organisa um orçamento da despesa a fazer-se no mez futuro com a especificação da que de novo for ordenada pelos diversos ministerios.

— Faz as despezas do expediente da repartição, com a quantia fixada para esse fim pelo Ministerio da Fazenda, documentando-as devidamente na respectiva conta;

— Finalmente, corresponde-se directamente, não só com os diferentes ministerios e governadores e presidentes dos estados, mas com os diversos agentes do Brazil em Londres, contractadores dos emprestimos externos, e quaesquer funcionarios ou empregados do governo, em paiz estrangeiro.

Tudo o mais que interessa a delegacia encontra-se no livro intitulado — *Manual do Delegado do Thesouro Nacional* em Londres (2ª edição, 1891), obra do conselheiro Dr. J. A. de Azevedo Castro, actual delegado, e um funcionario muito distincto.

Desse livro copiei muitas das informações que alli ficam quanto ao serviço da repartição.

Resta-me agora convidar a attenção do leitor para este ponto, isto é:

1.º Que, de 1809 a 1831 a Legação Brasileira era a Agencia Financeira em Londres;

2.º Que, de 1831 a 1835 os negociadores dos nossos emprestimos eram, ao mesmo tempo, os nossos agentes financeiros, retirado esse encargo da legação;

3.º Que, em 1835 foram constituidos agentes especiaes, mediante contracto; agentes que são hoje os Srs. Rothschild com o primitivo contracto effectuado com elles em 1855;

4.º Que a partir desse anno de 1835 a legação voltou a superintender ou mesmo a dirigir os negocios financeiros do Brazil no exterior.

5.º Que essa direcção lhe foi de novo retirada pelo alludido decreto de 1 de maio de 1867, e passou para a delegacia, que, nem por isso absorveu todos os encargos dos agentes.

IV

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS DO MUNICIPIO DA CAPITAL FEDERAL

Essa repartição, creada pelo decreto de 25 de novembro de 1834, conforme deixámos declarado no art. 2º, teve seus antecedentes de data muito afastada.

Eu penso que a primitiva base da recebedoria foi o alvará de 27 de junho de 1808, que creou nesta cidade o imposto de decima dos predios urbanos, para cujo lançamento e arrecadação, instituiu uma *junta de decima*, composta de dous superintendentes, aliás dous juizes do crime, para os dous bairros, e mais: do escriptivo de cada um desses juizes; de

dous homens bons, um nobre e outro do povo; de dous carpinteiros; de um pedreiro e de um fiscal, que devia ser um advogado.

A lei de 27 de agosto de 1830, regulamentada pelo decreto de 7 de outubro de 1831, extinguiu essa *junta de decima*, e creou os cargos de collectores para o lançamento e arrecadação desse imposto, não só na corte, mas em todas as cidades e villas que estivessem ou adquirissem as condições previstas nas disposições da referida lei.

Entretanto, não era a junta da decima a unica administração que arrecadava rendas internas.

Quasi como regra, havia uma para cada imposto, mais ou menos semelhantes, até que o decreto de 4 de fevereiro de 1823 creou uma para funcionar na *mesa do consulado*, destinada a arrecadar *diversas rendas*, mais precisamente especificadas em instrucções da mesma data, a saber:

Além dos 2%, de sahida dos generos do paiz, do dizimo do café e miúças, e dos 4\$ por pipa de aguardente da terra para consumo:

Dizimo do assucar:

1\$ por pipa de aguardente fabricada no Rio de Janeiro, e que faziam parte do equivalente do contracto do tabaco;

20 réis de subsidio literario por medida da que também se fabricava no Rio de Janeiro;

1\$600 por subsidio de pipa da que entrava nesta cidade, tanto para ser consumida, como exportada;

400 réis por arroba de tabaco de corda;

Siza dos bens de raiz:

Meia siza dos escravos ladinos;

Imposto sobre os botiquins e tabernas, cujo contracto de arrematação terminava naquella anno.

Essa administração, porém, não durou muito, pois que a lei de 15 de dezembro do referido anno de 1830, fixando a receita e a despesa para o exercicio seguinte, autorizou o governo para estabelecer *mesas de diversas rendas* nas provincias em que as julgassem necessarias; e no art. 25 deliberou, que a cargo dessas mesas ficasse a arrecadação dos direitos, que arrecadava a *mesa das diversas rendas desta cidade*; os que arrecadavam as extinctas mesas de inspecção, e os que o governo lhes incumbisse;

Durou essa repartição *assim organizada* apenas sete annos; porquanto, a lei de 10 de setembro de 1830, extinguindo a mesa do despacho marítimo, passou para ella todas as suas incumbencias, com pequenas excepções, o que importou alterar sensivelmente o seu serviço.

A ordem n. 176 de 20 de outubro seguinte providenciou provisoriamente sobre a execução dessa lei, recommendando a transferencia dos empregados, livros, moveis, etc., daquella mesa extincta para a administração que, não obstante, continuava a funcionar no consulado.

Finalmente vieram as instrucções definitivas, expedidas em 8 de março de 1831, regulando as condições do despacho de sahida dos navios, e dando outras providencias.

A respeito dessa organização lê-se no relatório de 1831:

«Em observancia da lei de 10 de setembro de 1830, que extinguiu a mesa do despacho marítimo, deu o governo as instrucções que lhe incumbe o art. 7, e procurou quanto possivel a commodidade das partes e a simplicidade na escripturação e expediente.»

E á pag. 11:

O estabelecimento desta arrecadação foi sem duvida proveitoso, e no começo em que se acha parece que se lhe não tem introduzido ainda abusos reprehensiveis, mas vejo que se lhe tem commettido demasiados encargos, além daquelles para que foi creada, e tanto basta para se recear que venha cahir em desarranjo, e confusão.

NOTICIARIO

Rio Grande do Sul—O Dr. Silva Tavares foi hon' em intimado do seguinte protesto requerido pelo Dr. Rodrigo Octavio, procurador da Republica deste districto, perante o Dr. juiz seccional.

«A fazenda nacional, pelo seu representante neste districto, havendo sido intimada do protesto que, por si e seus irmãos ausentes, fez lavrar o Sr. Dr. Francisco da Silva Tavares, de haver indemnisação de prejuizos e lucros cessantes por damnos que em seus bens diz terem sido causados por acontecimentos recentes que occorreram no estado do Rio Grande do Sul, como tudo melhor se vê da contra-fé junta; e para que não pareça que a supplicante com o seu silencio tacitamente concorde com a responsabilidade que sobre ella quer lançar o supplicado, porquanto nenhuma responsabilidade legal lhe cabe pelos damnos allegados pelo supplicado, quando seja exacto que esses damnos tenham sido feitos; requer que, contra esse protesto, se lavre o protesto que a supplicante ora faz perante V. Ex., para oppor aos effeitos que porventura possam decorrer do protesto do supplicado os effeitos que deste protesto decorram.

Nestes termos, pede a V. Ex. que, tomando-se o termo, como nesta petição se contém, seja delle intimado o supplicado Dr. Francisco da Silva Tavares, por si e por seus irmãos ausentes, para todo os effeitos de direito.—Deferimento.»

Commando do batalhão academico—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892—Ordem do dia — Tendo o e nicho de disciplina a que responderam algumas praças deste batalhão reconhecido a transgressão disciplinar por ellas commettida, dirigindo collectiva e directamente ao Congresso Nacional uma representação na qual pediam a dissolução do mesmo batalhão, allegando terem desaparecido de todo as duvidas e apprehensões sob o peso das quaes foi creado o batalhão, ser a manutenção do corpo uma aggravante ás difficuldades que no momento actual avassalam o Thesouro Nacional e ser a observancia do regulamento disciplinar prejudicial aos trabalhos escolares a que são sujeitos pelo grave sacrificio de tempo; vejo-me dolorosamente forçado a tomar uma attitude que nunca desejaria assumir.

Todas as condições exigem condições e qualidades especiaes; a militar sobre todas as outras tem necessidade de organização tal, que seria inefficaz e exposta á dissolução si não fosse fundada na triologia, que constitue a base do espirito militar: a fidelidade, o valor e a disciplina, sem fallar nas qualidades secundarias.

A fidelidade e o valor são qualidades que ennobrecem tanto os individuos como os povos que as possuem, porém, nada valeriam, si não fosse a disciplina que deve reinar nos elementos componentos.

De que serviria uma força armada indisciplinada?

Antes de ser uma garantia para a nação ou para o governo que a dirige, seria uma ameaça constante á sua estabilidade, e por conseguinte, a seu desenvolvimento: moral, intellectual e material.

A submissão é a base da organização social, e esta proposição só pôde ser executada, quando os individuos comprehendem e cumprem seus deveres quaesquer.

Assim, pois, sem a disciplina, isto é, sem a comprehensão e o cumprimento rigoroso das prescripções a que se está sujeito, não pode haver uma organização estable, e com especialidade a militar, onde o bom exito de todo e qualquer empreendimento depende da completa execução das disposições regulamentares.

O reconhecimento de ser ou não necessaria a manutenção do batalhão pertence ao governo, e não aos officiaes e praças do mesmo, maxime, quando a permanencia individual de cada praça ou official é inteiramente voluntaria, pois que, qualquer praça ou official que não deseje continuar, tem tido baixa ou dispensa, como já succedeu diversas vezes; não se negando a ninguém sua livre vontade, desde que são satisfeitos os compromissos contrahidos.

A existencia do batalhão em nada prejudica aos trabalhos escolares, a que estão sujeitas as praças do mesmo, como allegaram em sua petição, visto que os exercicios, unicas formaturas existentes, são dados á tarde, em horas e dias estabelecidos de accordo com esses trabalhos, succedendo ainda que são delles dispensadas todas aquellas praças que apresentam motivos justos, como tem succedido diversas vezes com algumas ou quasi todas, das que assignaram a representação referida.

O art. XV do regulamento que creou este batalhão não lhes dá direito a representações collectivas sobre assumptos militares, emquanto pertencerem ás fileiras do mesmo batalhão, esquecendo-se as referidas praças que os officiaes militares gosam de todos os direitos civis e politicos, e no entanto não podem dirigir representação collectiva ou petição entre si, e nem tão pouco dirizilas, quando individual, sinão pelos tramites legaes.

Portanto:

Considerando que as praças do batalhão academico que dirigiram directamente ao Congresso uma representação collectiva, em que pediam a dissolução do mesmo batalhão, commetteram as transgressões de disciplina militar estatuidas nos §§ I e VII do art. V do regulamento disciplinar, combinados com o § III do art. II das circumstancias aggravantes e § II do art. I, tudo do mesmo regulamento;

Considerando que não houve unidade de vistas nos fundamentos que presidiram a supracitada representação, pois que, uns assignaram-a por motivos politicos, outros por quererem se furtar ao compromisso contrahido quando assentaram praça, outros por quererem acompanhar seus coestadaños e collegas e outros, finalmente, por cederem aos pedidos dos promotores da citada representação, sem que com tudo tivessem alguma das condições acima especificadas;

Determino que sejam eliminados do batalhão, não só como promotores e principaes responsaveis por aquelle acto indisciplinar, como pelo procedimento que tiveram em uma publicação inserta no *Jornal do Commercio* de 24 do corrente, que os tornara incompativeis com a disciplina e boa ordem que devem existir neste batalhão, para bom e effizaz cumprimento de seus fins, as seguintes praças: Belisario Vieira Ramos, Manoel Pennafort, Francisco de Borja Baptista, Joaquim Pardo de Araujo Vieira, Orlando Corrêa Lopes, Joaquim José da Nova Sobrinho, Tito Corrêa Lopes, Orestes Corrêa, Rodolpho Maurell da Silva, Eusebio de Queiroz Ribeiro de Castro, Antonio Candido Borges, Dally Pereira Martins, Miguel da Cunha Cavalheiro, Vespasiano Rodrigues Corrêa, Antonio Carneiro Monteiro, Sinezio Rangel Pestana, Alvaro Ribeiro, Francisco Dias Carneiro Junior, Augustô Agostinho Pinheiro, Lucas Evangelista de Barros, Carlos Arthur Carneiro da Silva e José Autran de Alencastro Graça; e presas por quatro dias por terem assignados a mesma representação;

Oscar Pareto Torres, Luiz Bittencourt de Vasconcellos, Emilio Victor de Lima, Pedro de Nobrega Segaud e Francisco Teixeira Leite.

Advirto ás outras duas praças que também assignaram a tal representação, que mal poderão assignando-a e que emquanto forem praças do batalhão academico não devem dirigir representação collectiva sobre assumptos militares, e caso não queiram continuar,

requeiram suas baixas, que lhes serão dadas, satisfeitos os compromissos contrahidos.—*Thomas Cavielemi de Albuquerque*, tenente-coronel comandante.

Pagaodria do Thesouro

Pagam-se hoje as folhas seguintes: Bibliotheca Nacional, Inspectoria de Terras e Colonisação, Caixa da Amortisação, Directoria de Estatistica, Inspectoria de Hygiene, Casa da Moeda, dita da Correção, Juizo dos Feitos, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Montepio dos Funcionarios Publicos, Faculdade de Medicina.

Contadoria Geral da Guerra

Pagam-se hoje: Pessoal administrativo das escalas militares, Directoria Geral de Obras Militares, Secretaria da Intendencia e Arsenal de Guerra, coroneis á capitães, arregimentados que não pertencem á guarnição, e no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho a feria dos respectivos operarios.

Bibliotheca da marinha

Durante os 27 dias uteis do mez de agosto findo foi esta repartição frequentada por 550 pessoas, sendo 53 visitantes do museu 495 leitores, que consultaram 584 obras, sobre: bellas lettras 98, mathematicas 77, philosophia 53, sciencias naturaes 48, marinha 35, historia 24, bellas artes 19, astronomia 14, geographia 13, arte militar 12, sciencias physicas 11, encyclopedias 9, jurisprudencia 8, sciencias medicas 1 e litteratura 1. Foram igualmente consultados 161 jornaes e revistas scientificas, litterarias e artisticas, sendo na lingua portugueza 269, franceza 238, ingleza 66, italiana 7, hespanhola 3 e allemã 1.

Bibliotheca Nacional

Durante os 27 dias em que funcionou, no proximo passado mez, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1402 leitores, que consultaram 1762 obras, sendo: em bellas lettras, 640; historia e geographia, 173; sciencias mathematicas, 159; sciencias naturaes, 36; sciencias medicas, 97; sciencias juridicas, 222; sciencias sociaes, 77; theologia, 6; philosophia, 6; artes, 34; relatorios, 24; bibliographia, 2; almanaks, 6; jornaes e revistas 280.

Escripturas em portuguez, 1139; francez, 541; inglez, 20; allemão, 4; italiano, 21; hespanhol, 30; tupy-guarany, 6; arabe, 1.

Bibliotheca da Escola Militar da Capital

Esta bibliotheca foi frequentada durante o mez de agosto findo por 1.088 leitores, que consultaram 1.127 obras, durante o dia e noite, classificadas pelas sessões seguintes:

Mathematica 615; geographia 215; historia 39; linguas 115; sciencias physicas 15; desenho 40; arte militar 30; litteratura 58.

EDITAES E AVISOS

Policia da Capital Federal

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, havendo nesta secretaria uma vaga de praticante, fica aberto o concurso para seu preenchimento, devendo os candidatos inscrever-se até o dia 30 do corrente mez, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento e de idade superior a 18 annos.

Nos exames a que serão submettidos, devem os pretendentes mostrar que tem boa lettra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, bem como de arithmetica até a theoria das proporções, inclusivamente.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 2 de setembro de 1892.—O secretario, *Moncel José de Souza*.

Separar desta mesa a cobrança de algumas imposições, taes como as dos botequins, e a-vernias, carruagens e lojas abertas para as addicionar à collecta da decima, seria de certo vantajoso, porque nada mais facil do que no acto de fazer o lançamento desta fazer tam-bem o daquellas imposições, e chamar o col-lectado por uma só vez ao pagamento da sua contribuição.»

Da combinação das duas leis citadas, de 10 de setembro e 15 de dezembro (de 183) é lícito deduzir, que a mesa do despacho marítimo, creada pelo alvará de 3 de fevereiro de 1810 era, em summa, a mesma mesa do consulado, a qual o decreto de 4 de fevereiro de 1823, juntou a mesa de diversas rendas.

E, recapitulando, temos, que a lei de 10 de setembro de 1830 mandou extinguir aquella mesa, e conservou a segunda, a qual, por força da lei de 15 de dezembro do mesmo anno de 1830, converteu-se em mesa das diversas ren-das, com attribuições mais amplas, porque agora passou a arrecadar os direitos que ar-recadava a outra mesa; os que arrecadavam as extintas mesas de inspecção, todos os emolumentos, excepto os da intendencia e secreta-rias de marinha; enfim, todos os impostos e contribuições de qualquer denominação e ap-plicação e os que o governo lhe incumbisse.

Entende-se bem, contudo, que esse genera-lidade não comprehendia o imposto de con-sumo arrecadado pela alfandega.

Não tardou, porém, que ainda essa repa-rtição, apparatusa e complicada, fosse modifi-cada.

A lei de 24 de outubro de 1832 (orçamento), no seu artigo 27 autorizou a sua reforma, «aumentando-se-lhe o numero e ordenados dos seus empregados, sendo tirados das repa-rtições extintas, quando nella houvesse falta para os que houvessem de accrescer.»

De accordo com essa autorisação, baixou em 26 do março de 1833 o regulamento das ad-ministrações das diversas rendas com artigos es-pecial para a do Rio de Janeiro, que passou a arrecadar:

- I Dizimo na importação;
- II Dous por cento de exportação (ou con-sulado de sahida);
- III Siza dos bens de raiz;
- IV Meia siza dos escravos ladinos;
- V Cinco por cento das compras e vendas das embarcações nacionaes (denominado do banco);
- VI Quinze por cento das embarcações es-trangeiras que passassem a nacionaes;
- VII Vinte por cento de aguardente despa-chada para consumo;
- VIII Imposto annual das embarcações que navegassem de barra à fóra (denominado do banco);
- IX Contribuição da Junta do Commercio;
- X Direitos de ancoragem;
- XI Sello dos despachos para os passaportes das embarcações;
- XII Direitos de pharol;
- XIII Imposto de saude;
- XIV Emolumentos das visitas de saude;
- XV Emolumentos da Junta do Commercio, do despachante das embarcações e do escrivão da alfandega.

Outras muitas providencias continha esse regulamento, que ora não interessa reprodu-zir.

Mas toda essa organização, aliás modificada pelo decreto de 13 de março de 1834, também durou pouco tempo; pois que o decreto já re-ferido de 25 de novembro de 1834, no artigo 5, dispoz que se organisasse *nesta corte uma administração denominada Recebedoria das Rendas do Municipio*; e o decreto de 6 do mez seguinte expediu o regulamento da Recebe-doria e Administração das Rendas Internas do

Municipio do Rio de Janeiro, incumbindo-a de arrecadar taxas assim discriminadas:

- § 1.º Sello de he'enças e legados;
- § 2.º Sello das merces;
- § 3.º Novos direitos;
- § 4.º Direitos vellos;
- § 5.º Direitos de chancellaria das obras mi-litares;
- § 6.º Joias da imperial ordem do Cruzeiro;
- § 7.º Tres quartos das tenças dos habitos das ditas ordens;
- § 8.º Emolumentos das profissões dos mes-mos;
- § 9.º Donativos e terças partes dos officios de Justiça e de Fazenda;
- § 10. Dizima da chancellaria;
- § 11. Matricula da Escola de Medicina;
- § 12. Emolumentos da Secretaria de Poli-cia;
- § 13. Emolumentos do Tribunal Superior de Justiça;
- § 14. Meio soldo das patentes militares;
- § 15. Decima dos predios urbanos;
- § 16. Productu dos bens dos defuntos e au-sentes;
- § 17. Productu dos bens do evento;
- § 18. Quatro por cento da reforma de apo-lices;
- § 19. Imposto das casas de leilão e de modas;
- § 20. Imposto de cinco réis de carne;
- § 21. Subsidio litterario da dita;
- § 22. Portagem das barreiras do municipio;
- § 23. Vinte por cento do consumo de aguar-dente fóra dos limites da cidade;
- § 24. Siza dos bens de raiz;
- § 25. Meia siza dos escravos;
- § 26. Rendimento dos proprios nacionaes;
- § 27. Laudemios;
- § 28. Collecta dos lazarus;
- § 29. Cobrança da divida activa do muni-cipio.

Rendas applicadas á Caixa de Amortisação

- § 30. Decima dos predios urbanos, situados dentro de uma legua além da demarcação da cidade do Rio de Janeiro;
- § 31. Segunda decima urbana das corpora-ções de mão morta;
- § 32. Direitos de chancellaria das corpora-ções de mão morta, pela dispensa que lhes concedeu o decreto de 16 de setembro de 1817;
- § 33. Productu da alienação das capellas vagas;
- § 34. Premio dos depositos publicos.

Rendas applicadas ao novo banco

- § 35. Sello do papel;
 - § 36. Imposto sobre lojas, botequins e ta-vernias, dedominadas do banco;
 - § 37. Imposto sobre carruagens e seges, dito;
 - § 38. Imposto sobre barcos de navegação do interior;
 - § 39. Taxa dos escravos.
- O pessoal dessa repartição era:
- 1 Administrador;
 - 1 escrivão;
 - 1 thesoureiro;
 - 1 fiel do dito.

Quanto a escripturarios e amanuenses, ha-vendo grande numero de empregados addidos de repartições extintas, o seu numero não foi logo fixado: seriam tantos quantos fossem necessarios.

Além destes, havia mais;

- 1 agente;
- 1 porteiro;
- 1 sellador;
- 1 correio.

Os collectores e escrivães da decima urbana ficaram fazendo parte e subordinados á Recebedoria.

A collectoria das carnes verdes da cidade e todas quantas arrecadavam impostos pertencentes ao municipio da corte, ainda que situa-

das na provincia, também ficaram subordi-nadas á Recebedoria, sendo abolida a colle-ctoria geral da comarca do Rio de Janeiro.

Esse regulamento, aliás bem combinado, tinha o mesmo defeito de toda a legislação do Brazil, o das referencias ás leis derogacias!

Era dahi que nascia a balburdia e o chaos, que as decisões contrarias sobre o mesmo, ob-jecto, e as mil interpretações de todo dia tor-navam cada vez mais impenetravel.

Foi estabelecida, e começou a funcionar a recebedoria logo em janeiro de 1835; e um anno depois o Relatorio da Fazenda, expressa-va-se assim a respeito dessa nova organização:

«As vantagens de se haver centralizado em uma só administração o expediente da arrecadação das rendas lançadas, e outras do municipio da corte, são hoje reconhecidas, e de toda a evidencia..»

O Thesouro conta em consequencia hoje com o producto da sua receita, como recurso sempre certo.

Todas as demais rendas lançadas, reunidas nesta Estação vão sendo cobradas sem vexame e sem acintosas execuções, as que ordinaria-mente davam origem a embécilidade dos ex-actores e o supposto zelo da Fazenda Nacional.»

Esses exactores de que falla o Ministro eram os collectores e os arrendatarios da cobrança de impostos.

E' para notar, que havendo tantas admi-nistrações de arrecadação dos impostos, ainda seguisse a Fazenda o systema de fazer arre-matar essa cobrança, apesar dos prejuizos e desgostos que tal systema acarretava aos cofres do Estado.

Já em 31 o Ministro da Fazenda, José Ignacio Borges, sempre franco nas suas manifestações, dizia desses exactores o que se lê no seu re-la-torio, á pagina 5.

«Com quanto se haja tirado de taes arre-matações algumas vantagens eu não posso dis-simular a opposição que professo a contractos de rendas publicas. . . Elles repugnam ao sys-tema liberal que temos adoptado (muito libe-ral!..); dão logar a colonios; suscitam reclamações, e resistencias entre os contracta-dores e contribuintes; promovem a riqueza colossal de uns, á custa das fadigas de outros, e, finalmente patenteam a incapacidade e im-potencia do governo para administrar as suas rendas e supprimir os abusos dos seus pre-postos.»

(Continúa.)

D. C. A.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de se- tembro de 1892.....	310:781\$427
Idem do dia 2.....	304:393\$624
	615:175\$051
Em igual periodo de 1891..	642:474\$37

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de se- tembro de 1892.....	64:110\$723
Idem do dia 2.....	21:142\$580
	85:253\$308
Em igual periodo de 1891..	63:488\$299

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes, n. 124, appellante a Intendencia Municipal, appellado Elias Antonio Lopes Duque Estrada; n. 184, appellante Domingos Rodrigues Souto, appellados Fagundes & Sobrinho, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil de 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de setembro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

—Faço publico que o embargo remettido, n. 7.420, embargante o Visconde de Mauá & Comp., embargados D. Mathildes Joaquina dos Santos e outras, herdeiros habilitados de D. Rita Mathildes da Silva e o menor Americo Horacio dos Santos, acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar a 5 do corrente em sessão da camaras reunidas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de setembro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA EM AGOSTO DE 1892

Renda do Instituto Nacional.	852\$000
Matricula da Faculdade de Medicina.....	1.280\$000
Renda dos Proprios Nacionais	843\$215
Foros de terrenos.....	8270
Laudemio.....	212\$500
Premio dos depositos publicos.	2.613\$169
Concessão de pennas de agua.	8.273\$320
Sello por verba.....	132.504\$252
« adhesivo.....	284.69\$000
Imposto de transmissão de propriedade.....	279.129\$158
Imposto sobre industrias e profissões.....	1.032.743\$278
Imposto predial.....	35.054\$110
« de gado de consumo..	1.886\$200
« sobre subsidios e vencimentos.....	120\$000
Cobrança da divida activa...	20.891\$259
Indemnisações.....	38\$400
Receita eventual.....	20.118\$261
Procuratoria.....	230\$000
Imposto de corridas.....	3.000\$000
» de 5 % additionaes.	—
Renda da Fazenda de Santa-Cruz.....	9.281\$611
Impuzo de 10 %.....	35.703\$561
» fumo.....	5.240\$300
	1.874.714\$664

Recebedoria, 2 de setembro de 1892. — O ajudante, *J. P. C. Romano*.

Recebedoria da Capital Federal

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Requereram aforamento os seguintes cidadãos:

Hilario Rodrigues Teixeira e José Coelho Relvas, os mesmos 66 metros na rua Pedro I.

Antonio José de Araujo, 110 metros na rua Grão Pará e 22 na estrada de Santa Cruz.

Luiz Candido Lacombe, 44 metros na rua da Matriz.

Antonio Bernardo da Silva Couto, 11 metros na rua da Caixa d'Agua.

Leonardo Antonio Teixeira Leite, 114 metros na estrada de Santa Cruz.

Barão da Taquara, 66 metros na estrada de Santa Cruz.

Mathias Fernandes da Costa, 9 metros na rua da Alegria.

Major Antonio de Oliveira Freitas, 66 metros na rua da Matriz.

Bacharel João Franklin de Alencar Lima, 110 metros no morro da Boa Vista.

Commendador Bernardino de Souza Machado, 66 metros no morro da Boa Vista.

Albano Joaquim de Oliveira Pinto, o arrendamento de 2 alqueires de terras devolutas na Serra dos Macios e que foram arrendados em 1875 a Manoel Joaquim Galvão.

Os pretendentes ao aforamento submettem-se ás condições das instruções de 30 de outubro de 1891 e entre ellas a de construirem dentro de um anno.

Quanto ao arrendamento, o prazo maximo é de 9 annos e a concorrência versará sobre o prazo e preço annual do alqueir.

Quem pretender taes terrenos apresente requerimento nesta recebedoria ou na superintendencia de Santa Cruz, dirigido ao Sr. ministro da fazenda até ao dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de setembro de 1892.—O administrador, *J. C. Calvanti*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 4 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá treas especies directas para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã, até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especies não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 reis.

Escriptorio do Trafego, 2 de setembro de 1892.—*J. Ratemaker*, chefe do trafego.

EDITAES

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 3 de setembro de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Thereza Andréa, o predio n. 2, da rua Lomas Valentinhas e o terreno; é de meia agua e de pão a pique, coberto de telha, medindo de frente 3^m,30 e de fundos 10^m,15, dividido em sala, tres quartos e um puchado em meia agua que é a cosinha; só a sala é assoalhada, o mais é chão e telha vã, está estragado; avaliado em 100\$. O terreno é regular e plantado, avaliado em 50\$. Somma 150\$, cuja praça terá logar depois da audiência, á rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de effectuar no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios.

que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de agosto de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subsecrevi.—*Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 3 de setembro de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Adelina Maria da Fonseca, o predio e terreno da praia de Copacabana, se n. num. ro, que mede de frente 5^m,20 e de fundos 9^m,20, de pedra, cal, tijolo e estuque, dividido em sala, saleta, dous quartos e cozinha. O terreno tem de frente 24 metros e os fundos vão até ás vertentes; avaliado tudo em 800\$; cuja praça terá logar logo depois da audiência, á rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 19 cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de realizar no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de agosto de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subsecrevi.—*Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz substituto do juizo seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 3 de setembro de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Domingos Regio Miranda, o predio n. 16 da praia da Copacabana, isto é, o terreno, pois que o predio não existe, e em 66 metros quadrados, avaliado em 990\$, praça terá logar ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, a 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro

dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados do Brazil aos 25 de agosto de 1892. E eu, Henrique Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz substituto do juizo seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 3 de setembro de 1892 o porteiro dos auditórios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco de Souza Monteiro o predio sem numero da Villa Rica, que mede de frente 8^m,15 e de fundos 12^m,60, de pedra, cal e tijollo, com porta e duas janellas, varanda de frente, dividido em uma sala e sete quatinhos. Ao lado meia agua, que serve de dispensa e cozinha; outra meia agua. O terreno mede de frente 25 metros e os fundos vão até a vertente, avaliado em 3:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3^a praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5^o do regulamento que baixou com o decreto n. 9.835 de 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixados nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de agosto de 1892. E eu, Henrique Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De citação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Lavanderias a Vapor e Banheiros, para no prazo de 30 dias, que correrá da 1^a publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e de que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que por parte da Companhia Lavanderias a Vapor e Banheiros e em virtude da distribuição do presidente desta Camara Commercial foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Ex. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia de Lavanderias a Vapor e Banheiros, com sede nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 4, 2^o andar, autorizada pela assembléa geral de accionistas realisada a 12 de maio ultimo, pede a V. Ex. distribuição para que sejam intimados os accionistas constantes da lista junta, decreto n. 1, os quaes não compareceram ás chamadas de 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a entradas de suas acções, afim de effectuar as referidas entradas no prazo de 30 dias, findos os quaes e mais cinco dias que lhes foram marcados para allegarem sua defeza, forme a prova deste fóro, serão vendidas e

leilão as acções inscriptas em seus nomes e na falta de compradores, declaradas perdidas, revertendo as entradas á supplicante para seu pagamento na forma do art. 4^o decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890 e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. O documento n. 2, prova o que acima vae allegado. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1892. — *Manoel Paulo de Mello Barreto*, presidente da companhia. Estavam colladas duas estampilhas de \$200 cada uma. Despacho — Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 21 de julho de 1892. *Servador Montiz*. D. Notifique-se. Rio, 22 de julho de 1892. — *Montenegro* Distribuição: D. A Lazary em 25 de julho de 1892. — *J. Conceição*. Certidão — Certifico e dou fé que intimei pelo conteúdo da petição e despacho retro aos accionistas Dr. Manoel Meirelles Pinto, Dr. Honório Augusto Ribeiro, Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, José Alfredo da Cunha Vieira, Dr. Alberto Bezamat, Dr. Luiz Bezamat, Frederico Stukel, Luiz Mathias Maylasky, por um procurador, deixando de intimar os demais por não saber onde podiam ser encontrados, dou fé. Rio, 18 de agosto de 1892. — O official do juizo, *Manoel Lopes de Mesquita*. Desta diligencia 39\$. — *Mesquita*. Relação dos accionistas a que se refere a petição acima transcripta. — Dr. Jorge de Miranda, 20 acções, 60 %; 2:400\$; Antonio Paulo de Mello Barreto Junior, 20 acções, 60 %; 2:400\$; Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, 10 acções, 50 %; 1:000\$; Dr. Luiz de Araujo, 5 acções, 50 %; 500\$; Dr. Manoel Menelio Pinto, 5 acções, 40 %; 400\$; Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, 10 acções, 30 %; 600\$; Dr. Paulo Ferreira Alves, 10 acções, 30 %; 600\$; José Alfredo da Cunha Vieira, 5 acções, 30 %; 300\$; Dr. Alberto Bezamat, 20 acções, 20 %; 800\$; Joaquim Francisco da Silva, 5 acções, 20 %; 200\$; Dr. Luiz Bezamat, 5 acções, 20 %; 200\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado, 10 acções, 20 %; 400\$; commendador Antonio Rodrigues de Barros, 10 acções, 20 %; 400\$; commendador João Innocencio Borges, 100 acções, 20 %; 4:000\$; Dr. Affonso Pinto Guimarães, 10 acções, 10 %; 200\$; Alberto Pitanga, 20 acções, 10 %; 400\$; Frederico Antonio Steckil, 10 acções, 10 %; 200\$; Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, 20 acções, 10 %; 400\$; commendador Luiz Mathens Maylasky, 10 acções, 10 %; 200\$; Barão de S. Geraldo, 20 acções, 10 %; 400\$; José Augusto Vieira, 10 acções, 10 %; 200\$; Balbino Antonio Ferreira, 10 acções, 10 %; 200\$. Total 16:400\$000.

Em virtude do despacho neste transcripto se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas acima, para sciencia de que no prazo de 30 dias, a contar da data da 1^a publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia de Lavanderias a Vapor e Banheiros, as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidos e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados todos os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição transcripta e da lei. E para constar e chegar á noticia de todos se passou o presente e mais tres de igual teor que serão publicados 10 vezes durante 30 dias no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital (sede da dita companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1892. — Eu, Henrique Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De praça

Em praça do Juizo Seccional do Districto Federal que terá logar ás portas da casa n. 50 da rua do Visconde do Rio Branco, sabado 3 de setembro logo depois da audiência se hão de arrematar os bens seguintes:

O predio n. 2 da rua Lomas Valentinas melhorado a Thereza Andréa.

O predio sem numero da praia da Copacabana a Adelina Maria da Fonseca.

O predio n. 16 B da praia da Copacabana a Domingos Regio de Almeida.

O predio sem numero da Villa Rica a Francisco de Souza Monteiro.

As avaliações no cartorio do escrivão Pamplona onde podem ser examinadas.

De notificação dos accionistas abaixo descriptos do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, fui dirigido ao presidente da Camara Commercial que, por seu despacho, distribua a este juizo a petição do teor seguinte: « Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O Banco Regional do Estado de Minas Geraes, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 57, por seu presidente e representado pelo seu procurador, como se vê do documento n. 1, fundado nos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a notificação dos accionistas constantes do documento n. 2 para, dentro do prazo de 30 dias, que lhe serão assignados, na forma da lei, refulsarem a terceira entrada e a multa de 1 % o mez, na forma do art. 11 dos estatutos, por orça das clausulas já feitas, segundo os documentos de ns. 3 e 4, a que não accudiram. E como, a despeito de repetidas prorogações, tinham-se constituídos devedores em atraso e tenha a assembléa geral do dia 20 de fevereiro do corrente anno deliberado a dita notificação (documento n. 5), quer o supplicante, em execução dessa deliberação e vem pedir a V. Ex. que, distribuida esta a um dos Exms. juizes do commercio, que sois digno presidente, se passem os competentes editaes de notificação sob pena de, findo o prazo assignado, serem os mesmos accionistas lançados para o fim de ser ordenada á venda das acções, na forma da lei, por conta e risco de seus donos, e na falta de compradores serão declaradas perdidas e as entradas feitas adjudicadas ao capital do supplicante na forma daquelle art. 34 do decreto n. 414 de 4 de julho de 1891, eliminados os supplicados dos registros do supplicante. — E. R. M. Rio, 6 de agosto de 1892. — O advogado, *Joaquim José de Siqueira*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. — Despacho. D. ao Sr. Lopes de Miranda. Rio, 8 de agosto de 1892. — *Pitanga*. — Despacho. Junte o pagamento do imposto de industrias e profissões. Rio, 8 de agosto de 1892. — *Miranda*. Despacho. — D. e A. notifique-se por edital publicado, por 10 vezes durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 23 de agosto de 1892. — *Miranda*. Distribuição. — D. a Leite, em 23 de agosto de 1892. — *J. Conceição*. A lista dos accionistas a que

sé refere a petição supra, é do teor seguinte. Relação dos Srs. accionistas do Banco Regional do estado de Minas Geraes, devedores de 10 % da 3ª chamada de capital ou 20.000 acções, a saber: Dr. Augusto Gomes de Almeida Lima, 705 acções, 14.100\$; Alexandre Monteiro & Comp., 1.000 acções, 20.000\$; Alexandre de Castro & Comp., 380 acções, 7.600\$; Albino do Costa Lima Braga, 100 ditas, 2.000\$; Antonio Nunes Pires, 1.000 acções, 20.000\$; Antonio Carlos de Castro Madeira, 200 acções, 4.000\$; Antonio do Lago Rodrigues, 50 acções, 1.000\$; Block & Angelo, 200 acções, 4.000\$; Brandão Gama & Comp., 100 acções, 2.000\$; Banco de Credito Popular do Brazil, 3.000 acções 60.000\$; José Baptista Castelpois, 460 acções, 9.200\$; Dr. José de Castro Rabello, 30 acções, 6.000\$; João Severiano da Fonseca Hermines, 100 acções, 2.000\$; João Xavier da Motta, 100 acções, 2.000\$; Joaquim Ferreira de Moura, 200 acções, 4.000\$; Joaquim Xavier Esteves, 50 acções, 1.000\$; C. M. Lage, 10 acções, 200\$; Christiano C. Coutinho, 10 acções, 200\$; Julio Henrique Corrêa da Silva, (caucionadas ao Banco de Credito Popular do Brazil), 1.500 acções, 30.000\$; Eugenio Fontainha (caucionadas no mesmo Banco de Credito Popular) 250 acções, 5.000\$; Fr. Misericórdia de Amorim Silva, (caucionadas a M. Kunell & Comp.), 700 acções, 14.000\$. Somma 10.415 acções—208.300\$. Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1892.—*Luiz Malafraes* presidente.—*M. Joaquim Barbosa de Andrade*, chefe da contabilidade.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. E, por virtude do despacho supra, se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez, contada da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer ao Banco Regional de Minas Geraes as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo este, caso não sejam vendidas por falta de compradores taes acções, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede do mesmo banco) e afixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de agosto de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Alfonso Lopes de Miranda*.

Deposito Publico

O Dr. Antonio Ferreira de Souza Pitanga, juiz da Camara Civil e Criminal, servindo de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, etc.

Faz saber aos que a o presente edital virem, com o prazo de oito dias, que a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.—Diz o capitão Joaquim Silverio de Azeredo Pimentel, depositario publico desta Capital, que a este deposito foram recolhidos por mandado de remção expedido por V. Ex. contra a Companhia Metropolitana, diversos moveis e outros objectos, pertencentes á mesma companhia, sem que até agora fossem retirados por quem da direito. E tendo expirado o prazo da conser-

vação dos mesmos em deposito, conforme o art. 5º §§ 1º e 2º e art. 6º do decreto n. 1.024, de 14 de novembro de 1890, requer a V. Ex. alvará de autorisação afim de serem vendidos em leilão neste deposito pelo leiloeiro Gustavo de Alvarenga, caso a V. Ex. o aprouver, visto já estar nomeado para outros leilões que também terão lugar neste deposito, e bem assim autorisação para abrir moveis fechados. Neste termos, P. a V. Ex. deferimento (sobre uma estampilha de 200 réis) Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1892.—O depositario publico, *Joaquim Silverio de Azeredo Pimentel*.—Despacho—Digam os interessados, a cada um dos quizes fica assignado o prazo de 24 horas. Rio, 16 de agosto de 1892.—*Pitanga*—A procuradoria da Intendencia não pôde se oppor ao requerido, não só porque esta é a marcha dos bens depositados, findo o prazo para serem reclamados, como porque acham-se elles alli para garantia das despesas feitas pela Intendencia, cujos autos acham-se no contador por ordem deste Juizo e só pôde ella receber dinheiro e não bens. Quanto a outra parte me parece ser dispensada de ser ouvida, por não poder impugnar o alvitre requerido que é de lei Rio, 17 de agosto de 1892. *Salvador C. de Sá e Benevides*.—Replica—Ilm. e Exm. Sr. — Achando-se cumprido, o despacho de V. Ex. e á vista do officio supra, o supplicante espera de V. Ex. condigno deferimento. *Era ut supra*.—*Joaquim Silverio de Azeredo Pimentel*.—Despacho—Afixe-se edital por oito dias convocando quaesquer interessados a allegarem o seu direito e annunciando a venda em leilão, na forma requerida, designando o escrivão dia e hora para ter elle lugar, devendo ser elle feito pelo leiloeiro Francisco de Faria, que será notificado.—Rio, 22 de agosto de 1892.—*Pitanga*.—Relação dos objectos—Lote n. 1034—22 carroçadas de madeira muito usada e estragada, 19 ditas de tijolo, a maior parte partidos, 17 carrinhos de mão, uma machina de ferro de broquear, 75 folhas de zinco, uma carroçada de macetas, tres bombas de agua, dous bancos de carpinteiro, 11 padiolas para aterro, tres escadas de madeira, uma bigorna de ferro, nove carroçadas de perna de serra estragada, seis ditas com pranchões de pinho de Riga nas mesmas condições, duas taboetas com o nome da Companhia Metropolitana, uma porta velha, um chaminé, duas carroçadas com cavalletes e cruzetas, um barril com cimento, 15 carroçadas com pedaços de madeira, uma forja patente, um sarilho, uma carroçada de canos de esgotos, estragados, quatro soquetes para terra—Lote n. 1137: 12 pás velhas, nove gadanhos, 11 picaretas, nove alavancas, uma balança com 12 pesos, 226 caçambas novas, 20 ditas velhas, uma padiola, um rolo de arame, um caixão com pregos e ferramentas, um caixão com parafusos, tres lanternas velhas, um rolo de cordas, uma serra nova, tres marões, 15 vigas de ferro, quatro balizas, uma mesa de pinho, um banco velho, duas caixas contendo papéis, uma dita menor, idem, uma escriptinha fechada, 40 taboas, uma pá quebrada, seis vigas, um aparelho americano de ligar. Em virtude, pois, deste despacho, se passou o presente edital por meio do qual convoca quaesques interessados a allegarem o seu direito; e para constar e chegar a noticia a todos se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados durante oitodias, e findos os quaes serão vendidos em leilão, no dia 5 de setembro pelo leiloeiro Francisco de Faria, cujos objectos foram removidos da Companhia Metropolitana para o deposito publico a requerimento da Intendencia Municipal, e o ultimo será afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que lavrará a competente certidão, que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de agosto de 1892.—Eu, José Senra do Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Antonio P. de S. Pitanga*.

De citação aos credores incertos de Manoel Antonio Nogueira Lima, para, dentro de dez dias, que lhes serão assignados em audiência, allegarem as suas preferencias sobre a quantia de 835\$899, depositada no Cofre dos Depósitos Publicos, na execução que lhe move Romão Pereira dos Santos, sob pena de passar-se á favor do esquecente precatória de levantamento da dita quantia

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, processando-se neste juizo a execução de Romão Pereira dos Santos contra Manoel Antonio Nogueira Lima e tendo sido depositada por parte do executado a quantia de 835\$899, importancia de importancia e custas contadas na referida execução, a qual foi penhorada e achando-se a mesma em termos de levantamento, por meu despacho, mandei passar o presente, pelo qual cito e chamo os credores incertos do executado Manoel Antonio Nogueira Lima, para sciencia de que, dentro dos dez dias que lhes serão assignados em audiência, devem ir a juizo allegar suas preferencias sobre a referida quantia, sob pena de lançamento e de passar-se á favor do esquecente precatória de levantamento. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de setembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 2

Os bancos adoptaram a taxa official de 10 7/8 d. sobre Londres, que regulou durante o dia.

De manhã houve algum movimento no mercado, com transações em letras bancarias a 10 7/8 e 10 15/16 d. contra banqueiros, e a 11 1/16 d. em papel particular. De tarde o mercado esteve menos firme, e os bancos não saavam francamente a 10 15/16 d. sinão contra caixa matriz, e havia dinheiro para o papel particular a 11 d. Em papel repassado const u negocio a 11 d. contra banqueiros.

O mercado fechou indeciso; havia pouco dinheiro de tomadores, mas também havia falta de letras particulares.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	10 7/8 d., a 90 d/v
Paris, por franco....	876 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$082, a 90 d/v
Italia, por lira.....	862 a 896 rs., a 3 d/v
Portugal.....	400 a 406 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$600 a 4\$620, á vista.

Cotações officiaes

Apolices

Apolices do empréstimo nacional de 1889.....	1:222\$000
--	------------

Bancos

Banco da Republica.....	82\$500
Dito idem.....	83\$000
Dito idem.....	83\$500
Dito idem.....	84\$000
Dito idem.....	84\$500
Dito Inicial.....	9\$500
Dito idem.....	10\$000
Dito Depósitos e Descontos.....	205\$000

Dito Rural, 1ª serie.....	260\$000
Dito idem, 2ª serie.....	150\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	287\$000
Dito idem, 2ª serie.....	143\$000
Dito Commercial.....	265\$000
Dito Lavoura e Commercio....	80\$000

Companhias

Comp. Viação F. Sapucahy.....	10\$000
Empreza Obras Publicas	24\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral de Estradas de Ferro, C 20.....	2\$500
Dito Sorocabana com coupon...	72\$000
Ditos Tecidos Alliança.....	200\$000
Litos da Leopoldina, com 6 1/2 %	110\$000

Lettras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	54\$000
Ditas idem, ouro.....	110\$000

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892. — O presidente. *Thomas Rabello*. — O secretario. *Julio de Aquino*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 1 do corrente nas estações de S. Diogo e Maritima

	Desde 1 do mez	
Aguardente	9 pinas.	
Algodão.....	13 138 kilogs.	
Café.....	548.103 >	
Carvão vegetal.	34.070 >	
Fumo.....	4.398 >	
Queijos.....	6.893 >	
Toucinho.....	5.421 >	
Diversas.....	13.975 >	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Marítimo

ACTA DAS ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Aos oito dias do mez de agosto de 1892, no salão da casa à rua Primeiro de Março n. 45, para onde haviam sido convocadas as assembleas geraes ordinaria e extraordinaria desta companhia, por meio de publicações feitas no *Jornal do Commercio*, acham-se presentes 19 Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando 6.885 acções (seis mil oitocentos e oitenta e cinco).

O Sr. Visconde de Carvalhaes, presidente da companhia, convidou para presidir os trabalhos o Sr. conselheiro João Tavares da Silva, que occupou a respectiva cadeira, chamando para secretarios os Srs. Dr. Tobias do Rego Monteiro e Adrianno Augusto Gallo.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão da assemblea geral ordinaria, e disse que, constando dos annuncios da imprensa o objecto da presente assemblea, ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, sobre o qual ou aliás sobre os quaes deveria pronunciar-se a assemblea.

O Sr. Mützembacher propoz que, estando o relatório impresso, e conhecido dos Srs. accionistas, bem como o parecer do conselho fiscal, fosse dispensada a leitura dos mesmos.

Approvada unanimemente a proposta, postos em discussão o relatório e o parecer, não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu-os á votação, sendo ambos unanimemente approvados.

O Ex. Sr. Barão de Paranapiacaba, obtendo a palavra, apresentou a seguinte proposta:

«Proponho que em reconhecimento aos serviços relevantissimos do director-gerente o Sr. Domingos José de Almeida, prestados a esta companhia, contribuindo com os seus esforços para dar á mesma companhia em 14 mezes um lucro liquido de 431:517\$010, quasi igual ao capital realiado, se lhe dê a remuneração de dez contos de réis.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1892. — Pelo Banco Lizo-Brazileiro — *Barão de Paranapiacaba*»

O Ex. Sr. Visconde Cardoso da Silva, em additamento, declarou que era tão justa a proposta apresentada e significava tão bem o pensamento geral dos accionistas que S. Ex. trouxera igualmente uma outra, nos mesmos termos, que deixava sobre a mesa, a qual era assim concebida:

«Attendendo aos relevantes serviços prestados pelo director o Sr. Domingos José de Almeida, os quaes se revelam pelo estado prospero da companhia, sobre sua gerencia e como prova de reconhecimento, proponho.»

«Que seja o mesmo Sr. Almeida remunerado com a somma de dez contos de réis (10:000\$) retirada do fundo de reparação, ou de outro qualquer disponível, que comporte esta retirada.

S. R. — Rio, 8 de agosto de 1892. — Visconde Cardoso da Silva»

Foi approvada unanimemente a proposta do Ex. Sr. Barão de Paranapiacaba.

Em seguida procedeu-se á eleição para membros do conselho fiscal e seus supplentes, sendo eleitos os Srs. Visconde Cardoso da Silva e commendador A. C. Chaves Faria, por 342 votos; e Barão de Santa Leocadia, por 311 votos; para membros do conselho fiscal, e obtendo o Exm. Sr. Barão de Paranapiacaba 31 votos; e para supplentes os Srs. J. A. Mützembacher, Adrianno Augusto Gallo, e conselheiro João Tavares da Silva, por 342 votos cada um.

O Sr. presidente declarou que, achando-se presente numero legal de accionistas para funcionar a assemblea geral extraordinaria, (mais de dous terços do capital) declarava que esta se achava aberta.

Foi apresentada pela directoria a seguinte proposta de reforma dos estatutos:

PROPOSTA

Reforma dos estatutos da Companhia Progresso Marítimo

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: O anno social decorre de 1 de julho a 30 de junho.

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte: O capital da companhia é de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), dividido em 6 000 acções (seis mil) de 100\$000 cada uma, completamente realisadas, sendo 500:000\$000 pelas entradas feitas, e 100:000\$000 que serão retirados dos lucros liquidos da companhia, e que se acham creditados á conta de fundo de integração.

Art. 5.º Ficará assim: As acções serão nominativas ou ao portador.

Art. 6.º Ficará assim redigido: Os possuidores de acções ao portador não poderão tomar parte nas assembleas, nem envolver-se nas discussões, deliberações e votações, sem depositarem no escriptorio da companhia as mesmas acções até oito dias antes da reunião.

Art. 7.º Ficará assim redigido: As procurações deverão ser entregues no escriptorio da companhia oito dias antes da reunião da assemblea, sob pena de não produzirem effeito.

Art. 8.º Acrescente-se: Se a transferecia das acções nominativas será feita no registro da companhia, por termo assignado pelos contractantes, ou seus legitimos procuradores, sendo o paga-

mento dos dividendos effectuado no lugar em que as mesmas acções estiverem registradas.

Art. 9.º Ficará assim redigido:

A administração da companhia será confiada a quatro directores, que entre si escolherão o presidente, o secretario, o thesoureiro e o gerente.

Os assumptos que forem submettidos á decisão da directoria, serão resolvidos por maioria de votos, desempatando o presidente, no caso de empate.

O mais como nos estatutos, supprimindo-se as palavras—decretar o commisso das acções e reemitir novas.

Art. 13. Em lugar de—cem acções—diga-se: cincoenta acções.

Art. 18. Ficará assim redigido:

A directoria perceberá os honorarios á razão de 400:000 mensaes, para cada membro, tendo o director-gerente, mensalmente, mais 600\$000 *pro labore*.

Art. 20. Em lugar de—50 acções—diga-se: 30 acções.

Art. 21. Substitua-se pelo seguinte:

Si algum ou todos os fiscaes não acceitarem o cargo ou se tornarem impedidos, serão pela directoria convidados a substituil-os os supplentes, na ordem de sua designação.

Art. 22. Acrescente-se *in fine*:

Ou quando ao portador, depositadas no escriptorio da companhia oito dias pelo menos antes da reunião.

Art. 23. Em lugar de—março—diga-se: setembro, na 3ª linha, supprimindo-se até ao algarismo 1892.

Art. 20. Substitua-se pelo seguinte:

Cada grupo de 20 acções dará direito a um voto, contanto que as mesmas estejam averbadas nas condições do art. 22.

Art. 35. Substitua-se pelo seguinte:

O fundo de reserva será constituido pela somma de 5 % retirada semestralmente dos lucros liquidos da companhia, e é especialmente destinado a refazer o capital, quando porventura desfalcado em virtude de perdas.

Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido, e deduzida a porcentagem para o fundo de reserva, retirar-se-ha a somma necessaria para o fundo de reparação, que nunca será maior de 10 % em cada semestre sobre o valor do material fluctuante, retirando-se em seguida a quantia necessaria para o dividendo, que não poderá exceder de 30 % ao anno sobre o capital representativo das acções; o restante será levado á conta de lucros suspensos, tirando-se primeiramente a verba que a directoria julgar necessaria para a conta de—Seguros de Conta propria.

Paragrapho unico. O saldo dos lucros liquidos ora existentes e demonstrados no balanço a credito da conta de—Fundo de integração—que fica extinta, será lançado a credito de—Lucros suspensos—depois de cumpridas as disposições do art. 4.º destes estatutos.

Art. 39. Supprima-se a palavra—políticos—na 2ª linha.

Art. 41. Supprima-se.

A qual proposta veio precedida das seguintes palavras:

Senhores accionistas da Companhia Progresso Marítimo—Vencido o periodo da installação da companhia e bem informados das necessidades e conveniencias que a pratica nos indicou, parece-nos que a nossa lei organica deve ser modificada no sentido do projecto que abaixo transcrevemos, e que mereceu o apoio dos Srs. membros do conselho fiscal da companhia.

Julgamos que esse projecto corresponde a todas as exigencias, sendo-nos, porém, particularmente agradável que a assemblea geral dos Srs. accionistas nos indique ainda quaesquer outras modificações que em sua sabedoria ella entender dever fazer.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1892. — Visconde de Carvalhaes. — *Charles Collins*. — *D. L. Lacombe*. — *Domingos José de Almeida*.

E acompanhada deste parecer do conselho fiscal.

Srs. accionistas da Companhia Progresso Marítimo.—O conselho fiscal da Companhia Progresso Marítimo, tendo examinado o projecto de reforma parcial dos estatutos da companhia, é de parecer que elle deve ser approvedo nos termos propostos pela directoria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1892.—A. C. Chaves Faria.—Manoel Cardoso da Silva.

Posta em discussão, o Sr. Mutzembercher apresentou a seguinte emenda ao art. 9º:

«Propoñho que seja reduzido o numero dos directores a tres accionistas, para ser dividido entre elles os cargos competentes.—J. A. Mutzembercher.»

Pede a palavra o Sr. Dr. Tobias Monteiro e disse que parecia ser pensamento dos accionistas continuar a aproveitar os serviços de todos os directores, que actualmente tanto serviam à companhia, e que por isso, sendo tambem conveniente reduzir o numero de cinco, marcado nos estatutos, apresentava a seguinte emenda:

«A administração da companhia será confiada a quatro directores, reduzindo-se este numero a tres quando a qualquer tempo der-se a primeira vaga na directoria.»

Não havendo mais quem peça a palavra, foi encerrada a discussão, e submettida a votos a proposta de reforma apresentada pela directoria, foi unanimemente approvada, com excepção do art. 9º, que foi rejeitado; bem como a emenda apresentada pelo Sr. J. A. Mutzembercher, e approvada a emenda do Sr. Dr. Tobias Monteiro por unanimidade, em substituição ao art. 9º da reforma.

Nesta conformidade, o Sr. presidente declarou que ia se proceder à eleição da directoria, sendo então deliberado que fossem accitos por aclamação os directores actuaes em exercicio os Srs. Visconde de Carvalhaes, D. L. Lacombe, Charles Collins e Domingos José de Almeida.

O Sr. commendador A. C. Chaves Faria propõe, e é unanimemente approvedo, ficar a mesa autorizada a assignar a acta por todos os Srs. accionistas presentes.

Por proposta do Sr. Visconde de Carvalhaes a assembleia approva unanimemente que se consigne na acta um voto de reconhecimento aos tres membros da mesa pela direcção dada aos trabalhos da presente assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, de que se lavra a presente acta, por elle e seus secretarios assignada.

Em tempo, declara-se que na sessão da assembleia geral ordinaria o Sr. presidente fez ver aos Srs. accionistas que, embora dispensada a leitura do parecer do conselho fiscal pela assembleia, julgava indispensavel, de accordo com a lei a sua leitura, e nestas condições pedia ao mesmo conselho que a procedesse.

O Sr. commendador A. C. Chaves Faria procedeu então a seguinte:

Srs. accionistas.—Em conformidade com o disposto no art. 19 dos estatutos, e em obediencia ao mandato que nos foi confiado na assembleia de constituição da companhia, procederam os membros do conselho fiscal ao exame de escripturação, contas, balanço e mais documentos referentes ao periodo de tempo findo em 30 de junho proximo passado, encontrando tudo na melhor ordem, e a escripturação feita com a precisa clareza e nitidez.

Pelo balanço, que vos é presente, vereis quanto é próspero o estado de nossa companhia. Tenda sido realisado apenas 50% do capital, ou 500:000\$, o material fluctuante e rodante da companhia, conta de trapiche; animaes, etc., representam um algarismo de 619:924\$800, tendo-se levado a conta de:

Reparação..... 118:674\$409
Fundo de reserva..... 14:366\$400
Pago o 1º dividendo ou..... 40:000\$000
Pago o 2º dividendo ou..... 29:490\$000

e liquidadas em sua totalidade as despesas de incorporação, na importancia de 56:053\$, tendo sido os lucros liquidos, realisados no periodo sujeito ao nosso exame, de 131:517\$010.

O decrescimento da companhia pela circumstancia da consideravel diminuição da importação, deverá ser compensado pelo zelo excepcional do Sr. director-gerente, na incansavel dedicacão com que attende aos interesses da nossa empresa.

E' grato ao conselho fiscal manifestar seu reconhecimento à dedicacão da honrada directoria, pelo progresso da nossa companhia e, lamentando a ausencia do Sr. Dr. T. M. Cesar, que, por ausente, deixa de assignar este parecer, propõe:

1º, que sejam approvadas as contas prestadas pela directoria, encerradas em 30 de junho proximo passado;

2º, que se consigne em acta um voto de louvor e reconhecimento à directoria pelos seus relevantes serviços.

Rio, 5 de junho de 1892.—Manoel Cardoso da Silva.—A. C. Chaves Faria.

Lavrada assim a presente acta, assignam:—João Tuvres da Silva, presidente.—Tobias do Rejo Monteiro, 1º secretario.—Adriano Augusto Gallo, 2º secretario.

N. 1.889—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1889, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Progresso Marítimo, realisada no dia 8 de agosto ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1892.—Manoel do Nascimento Silva, official-maior.

Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM LIQUIDACÃO, REALISADA EM 4 DE AGOSTO DE 1892, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LIQUIDANTES.

Aos quatro dias do mez de agosto de 1892, ao meio-dia, reunidos em uma das salas do predio da rua Municipal n.º 19 nove accionistas, conforme o livro de presenca, representando 465 acções, pelo liquidante Sr. Paulino Luiz Tinoco foi indicado o Sr. accionista Alberto Augusto Bellieni para presidir aos trabalhos, e sendo o mesmo senhor aclamado pela assembleia, tomou assento à mesa e convidou para secretarios os Srs. accionistas Luiz Portugal e Thomaz de Aquino Borges.

O Sr. presidente fazendo estar a reunião da assembleia geral legalmente constituida, visto se esta a terceira convocação conforme os annuncios publicados, declara aberta a sessão e manda ler pelo Sr. 2º secretario o relatório dos liquidantes e o parecer do conselho fiscal.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatório e contas apresentadas pelos liquidantes e as conclusões do parecer do conselho fiscal, que são as seguintes:

Que sejam approvadas as contas dos liquidantes e julgada liquidada e dissolvida a Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil;

Que os liquidantes procedam aos actos ultteriores para a definitiva e legal dissolução da Companhia.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a votos e são unanimemente approvadas as conclusões do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente, em vista dessa votação, declara approvadas as contas dos liquidantes, exonerados estes da respectiva responsabilidade, liquidada e dissolvida a Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil para o effeito de proceder-se ao respectivo cancelamento na junta commercial e repartições fiscaes.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. 1º secretario lida a presente acta, posta em discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi unanimemente approvada e assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.—Alberto Augusto Bellieni, presidente.—Luiz Portugal, 1º secretario.—Thomaz de Aquino Borges, 2º dito.—Alfredo Bernardes da Silva.—Leão Irmdo & Comp.—João Bruno.—Ayrosa de Oliveira & Comp.—Luiz Francisco de Paula.—Paulino Luiz Tinoco.

N. 1872—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1872, em virtude do despacho da junta commercial, a acta da assembleia geral dos accionistas da Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil, realisada no dia 4 do corrente, na qual foram approvadas as contas da commissão liquidante.

Secretaria da junta commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

(Estava sellada com 5\$500 de estampilhas devidamente inutilizadas.)

Recebedoria da Capital Federal

Por despacho do administrador da recebedoria da Capital Federal, de 23 de agosto de 1892, foi a companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil eliminada para o lançamento do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1893.

Companhia Commercio Industrial do Brazil

N. 1887—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1887, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Commercio Industrial do Brazil realisada no dia 5 de julho ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos e o decreto do governo que as approvou.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$500, e ao lado achava-se o sello da Junta Commercial.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

SECÇÃO COMMERCIAL

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1892

Activo

Accionistas.....	8.038:700\$000
Titulos em carteira:	
Letras garantidas....	296:200\$000
Empréstimos garantidos..	5.046:641\$030
Effeitos descontados....	925:861\$670
Letras a receber.....	236:740\$000
	6.505:442\$700
Caução da directoria.....	200:000\$000
Móveis e bancalorias.....	25:301\$160
Edificio do Banco.....	212:837\$100
Valores hypothecados.....	10.505:217\$440
Penhores mercantis.....	19.313:923\$360
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	6.269:881\$576
Carteira agricola.....	20.349:511\$060
Diversas contas: saldos....	8.756:899\$230
Titulos depositados.....	995:886\$500
Apoices diversas.....	6.521:000\$000
Accões de bancos.....	6:00 \$000
Debitores diversos.....	1.243:113\$000
Accões de companhias.....	1.347:866\$410
Caixa:	
Saldo em moeda corrente...	1.298:752\$405
	91.590:361\$941

Passivo

Capital:	1
Valor de 100,000 ações de 200\$000.....	20.000:000\$000
Ações em caução.....	200:000\$000
Garantias diversas.....	36.340:140\$800
Contas correntes de movimento:	
Saldos credores.....	4.457:658\$320
Depositos.....	415:135\$266
Depositantes.....	995:886\$500
Letras por dinheiro a pre- mio.....	537:531\$240
Diversas contas: saldos.....	8.829:393\$155
Fundo de reser- va.....	591:814\$540
Fundo de inte- gralização... 415:610\$700	1.007:425\$240
Liquidações da carteira gri- cola.....	8.566:132\$869
Thesouro Nacional.....	10.000:000\$000
Lucros e perdas.....	235:078\$551
Dividendos:	
Saldo a pagar.....	5:980\$000

S. E. ou O. 81.590:361\$941

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892.—
João Valverde de Miranda, director presi-
dente.— J. Soares Pinto, chefe da contabili-
dade.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido
aos interessados constantes da relação abaixo
a virem satisfazer nesta repartição os seus
debitos provenientes de publicações feitas no
Diario Official.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Com- panhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bar- tholomeo Leopoldino Dantas e Joa- quim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Con- gresso Operario) decreto n. 77....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, enge- nheiros e outros decreto n. 594....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortu- nato Pinho, Avelar & Comp., de- creto n. 743.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	6\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	56\$000
Banco de Credito e Commissões, de- creto n. 691.....	17\$200
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	18\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	37\$200

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decretos. 733 A Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	13\$000
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	14\$800
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	5\$700
Carlos Eduardo Thompson. De- creto n. 968.....	13\$600
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	8\$700
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	26\$000
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	10\$300
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	135\$400
Companhia Engenheiros Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762....	20\$400
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Cam- pos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	66\$200
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	121\$700
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e ou- tros). Decreto n. 1006.....	106\$600
Companhia Propagadora dos Vi- nhos e Generos Italianos. De- creto n. 571.....	80\$500
Companhia Progresso Industrial do Espírito Santo (Henrique Des- landes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	88\$400
Companhia Rio de Janeiro Nor- thern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	34\$000
Companhia de S. Christovão. De- creto n. 22.....	9\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	6\$000
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeita- rias (João Joaquim Corrêa). De- creto n. 1057.....	9\$200
Daniel Gonçalves Teixeira de Oli- veira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331..	75\$000
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.	8\$300
Eduardo Mendes Limoeiro, enge- nheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	16\$600
Edward William Passoné. Decreto n. 128.....	164\$000
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	51\$200
Empresa de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	17\$400
Empresa União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	13\$500
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	8\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias). Decreto n. 719.....	14\$400
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	6\$500
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	241\$200
Felippe Wanderley e outro—De- creto n. 1183.....	12\$800
Francisco Carnevale Rimoli—De- creto n. 359.....	14\$800
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	106\$400

Francisco Jorge Ferreira Leite— Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vi- cente A. de Paula Pessoa Filho— Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—De- creto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior— Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodri- gues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Al- liança do Sul) Decreto n. 818...	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa —Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) — De- creto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Bote- lho e Pamphilo M. Freire de Car- valho, Drs.—Decreto n. 462....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto— Decreto n. 474.....	70\$800
Joaquim Jonas Bezerra Montene- gro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro do La- cerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. De- creto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. De- creto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assum- pção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa De- creto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$000
Nicolau Vergueiro Le Cocq, en- genheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 609.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Flu- minense). Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julien. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotônio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis. De- creto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892.—O che-
fe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Car-
valho.